

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1643 - Fone/Fax: (41) 3447-1122 - Caixa Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: psaj@pms.altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 063/2021

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, no uso de suas atribuições legais com base nos artigos 79 e 43 § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 4º da Lei Municipal nº 3.219/2020 de 17-12-2020, PUBLICADA EM 19 e 21-12-2020 no órgão oficial do Município, JORNAL "DIÁRIO DO NOROESTE" EDIÇÃO 18.692, PÁGINAS 11 A 15.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 21.808,50 (vinte e um mil oitocentos e oito reais e cinquenta centavos), para implementação da dotação orçamentária do orçamento do corrente exercício do seguinte órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recurso financeiro, como segue:

09 SECRETARIA DE SAÚDE	09.01 Fundo Municipal de Saúde				
18.301.001.2.008	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA BRICAL				
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		Fluxo	934	03 12.008,50
Fonte: 3494	Banco de Custos das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Exercício Anterior				
6.4.90.52.00.00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Fluxo	938	03 9.800,00
Fonte: 3118	Banco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde-Exercício Anterior				
TOTAL					RS 21.808,50

Art. 2º Para cobertura do presente crédito adicional suplementar no montante de R\$ 21.808,50 (vinte e um mil oitocentos e oito reais e cinquenta centavos) anterior à Divisão de Orçamento e Contabilidade a proceder implementação da dotação de orçamento do corrente exercício do órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recurso, como segue:

1. Ingressos financeiros apurados no balanço patrimonial de 31-12-2020, nos termos do Artigo 17 § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64					
Fonte: 414	Banco de Custos das Ações e Serviços Públicos de Saúde				RS 12.008,50
Fonte: 3118	Banco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde				RS 9.800,00
TOTAL					RS 21.808,50

Art. 3º Fica atualizado o cronograma de desembolsos financeiros para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para implementação:

Fonte	Servidor Financeiro	Estorno de anulação	Anulação de Dotação	Total
094 Banco de Custos das Ações e Serviços Públicos de Saúde	RS 12.008,50	RS -	RS -	RS 12.008,50
3118 Banco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	RS 9.800,00	RS -	RS -	RS 9.800,00
Total	RS 21.808,50	RS -	RS -	RS 21.808,50

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 11 de março de 2021.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1643 - Fone/Fax: (41) 3447-1122 - Caixa Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: psaj@pms.altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 123/2021

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor RICARDO SPINELLI matrícula nº 9270/01, 1/2 (meia) diária, em complementação a diária concedida através da portaria nº 120/2021 referente à transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

Parágrafo único. A referida complementação se dá nos moldes do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.079/2019, sendo necessário devido ao tempo de afastamento, que aumentou devido questões médicas nos atendimentos dos pacientes.

Art. 2º O valor total da diária autorizada é de R\$ 235,80 (Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta Centavos), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 10 de março de 2021.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito Municipal
17ª Gestão Administrativa

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe às proponentes:

A.G. S. COMERCIAL - EIRELI
CNPJ: 24.435.379/0001-20
I. DE OLIVEIRA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
CNPJ: 34.764.490/0001-14
NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 10.820.186/0001-89
DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 10.210.196/0001-00
MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA
CNPJ: 39.619.837/0001-59

Querência do Norte, 11 de Março de 2021

ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones: (41) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ACOLHO o parecer da assessoria jurídica do Município, referente à Dispensa por Limite Nº 16/2021, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE CAMISETAS A SEREM USADAS COMO UNIFORME NA CAMPANHA DE VACINA CONTRA O COVID-19.

RATIFICO a presente Dispensa por Limite à proponente relacionada abaixo, o objeto da presente, determinando sua publicação na imprensa oficial do Município como forma de eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como todas as providências ao bom e fiel cumprimento da Lei.

EMPRESA	CNPJ	Valor (R\$)
KELLEN BARRANCO FAVA VENDRAMINI CONFECÇÕES	35.059.086/0001-02	2.720,00

Dois mil, setecentos e vinte reais

Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 12 de março de 2021.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones: (41) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

8º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 113/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 113/2020
PREGÃO PRESENCIAL 54/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RONDON - PR.
CONTRATADA: MARIVALDO PATRÍCIO DE OLIVEIRA.

O MUNICÍPIO DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.380.071/0001-66, com sede na Av. Paraná nº 155, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor, ROBERTO APARECIDO CORREDATO, e a EMPRESA MARIVALDO PATRÍCIO DE OLIVEIRA, estabelecida na AV ESPANHA, 1410 - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO RONDON-PR CNPJ Nº: 79.579.611/0001-96, pelo seu representante infra-assinado, o senhor MARIVALDO PATRÍCIO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na AV CEARÁ, 240 CASA - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão nº 54/2020, para registro de preços para eventual aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos e máquinas agrícolas pertencentes às diversas Secretarias da Administração Municipal (ÓLEO DIESEL S-10 e REAGENTE ARLA 32), cujo fornecimento deverá ser feito no posto de combustível, com sede num raio de no máximo 3km do perímetro urbano do Município, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes.

Cláusula Primeira: Objeto
O presente termo de aditamento tem por objeto ajustar o valor unitário do item 01 – Óleo Diesel S-10, em razão do aumento por parte das distribuidoras de combustíveis e repassado para os postos de venda, combinado com o efetivo aumento do preço praticado na bomba de combustível do posto revendedor, com base na cláusula VIII da referida ata. O Óleo Diesel S-10 sofreu um acréscimo efetivamente refletido no mercado que corresponde a R\$ 0,10 (dez) centavos por litro. O valor unitário do item passará de R\$ 4,05 para R\$ 4,15 por litro, com fundamento no Decreto Municipal 4.103/2014 de 31/03/2014.

Parágrafo Único – O valor total da Ata de registro de preços, fica acrescido em R\$= 6.288,10 (seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e dez centavos) perfazendo um total de R\$ 362.579,43 (trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Cláusula Segunda: Disposições Gerais
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata de registro de preços original desde que não colidam com as deste Termo.

E, por assim estarem as partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rondon, 12 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE RONDON
CONTRATANTE
MARIVALDO PATRÍCIO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

1º _____ 2º _____

DE ACORDO E REVISTO POR:
DR. THIAGO DE BRITO DORNE
OAB-PR. 51447 – ASSESSOR JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 00.940.138/0001-70
Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 – Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 – Cx. P. 61 – Telefone: (44) 3431-1331

PORTARIA Nº 21, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Altera o feriado municipal do dia 12/03/2021 para o dia 15/03/2021 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o art. 25, do Regimento Interno, estabelece que o Presidente é o supervisor dos trabalhos legislativos da Câmara, de seus serviços administrativos e de sua ordem.

CONSIDERANDO que o art. 25, do Regimento Interno, estabelece que o Presidente é o representante da Câmara, quando ela se pronuncia coletivamente.

CONSIDERANDO que o art. 26, I, "y" do Regimento Interno estabelece que cabe ao Presidente convocar as sessões legislativas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias.

CONSIDERANDO que o art. 26, "caput", do Regimento Interno estabelece apenas um rol exemplificativo das atribuições do Presidente, não excluindo aquelas que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas.

CONSIDERANDO as atribuições legais que são conferidas através do Regimento Interno, artigo 26, e 74, III, "b", somadas as disposições constantes nas Leis Federais nº 662, de 6 de abril de 1949, Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, e Lei nº 9.335, de 10 de dezembro de 1996. Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e por simetria a Portaria nº 1º Secretário nº 13, de 2018 – Secretária de Gestão de Informação e Documentação do Senado Federal:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica transferido o feriado municipal do dia 12 de março de 2021 (sexta-feira) para o dia 15 de março de 2021 (segunda-feira).

Art. 2º A sessão ordinária prevista para 15 de março de 2021 (segunda-feira) será reagendada para 16 de março de 2021 (terça-feira), em função do rearranjo do feriado descrito acima.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso do Norte-Paraná, em 11 de março de 2021.

Roberto Raimundo de Lima
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones: (41) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

13º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 38/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 38/2020
PREGÃO PRESENCIAL 22/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RONDON - PR
CONTRATADA: MARIVALDO PATRÍCIO DE OLIVEIRA

O MUNICÍPIO DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.380.071/0001-66, com sede na Av. Paraná nº 155, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor, ROBERTO APARECIDO CORREDATO, a seguir denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA MARIVALDO PATRÍCIO DE OLIVEIRA, estabelecida na AV ESPANHA, 1410 - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO RONDON-PR CNPJ Nº: 79.579.611/0001-96, pelo seu representante infra-assinado, o senhor MARIVALDO PATRÍCIO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na AV CEARÁ, 240 CASA - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão nº 22/2020, para Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos e máquinas agrícolas pertencentes às diversas Secretarias da Administração Municipal (ÓLEO DIESEL S-500, GASOLINA COMUM E ÓLEO 2 TEMPOS), cujo fornecimento deverá ser feito no posto de combustível, com sede num raio de no máximo 3km do perímetro urbano do Município, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes.

Cláusula Primeira: Objeto
O presente termo de aditamento tem por objeto ajustar o valor unitário do item 02 – Gasolina Comum, em razão do aumento por parte da Refinaria e repassado pela distribuidora de combustíveis, com base na cláusula VIII da referida ata. A Gasolina Comum sofreu um aumento que corresponde a R\$ 0,50 (cinquenta) centavos por litro. O valor unitário do item passará de R\$ 5,09 para R\$ 5,59 por litro, com fundamento no Decreto Municipal 4.103/2014 de 31/03/2014.

Parágrafo Único – O valor total da Ata de registro de preços, fica acrescido em R\$= R\$10.427,05 (dez mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinco centavos) perfazendo um total de R\$ 333.135,05 (trezentos e trinta e três mil, cento e trinta e cinco reais e cinco centavos).

Cláusula Segunda: Disposições Gerais
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata de registro de preços original desde que não colidam com as deste Termo.

E, por assim estarem as partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rondon, 12 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE RONDON
CONTRATANTE
MARIVALDO PATRÍCIO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas: _____

DE ACORDO E REVISTO POR:
DR. THIAGO DE BRITO DORNE
OAB-PR. 51447 – ASSESSOR JURÍDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: psjcaiu@uol.com.br

CEP 87.740-000 – São João do Caiú – Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA EDITAL/PREGÃO Nº 009/2021

CONTRATO Nº 0024/2021

CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
CNPJ DO CONTRATANTE	76.238.435/0001-30
CONTRATADO	COMERCIAL OUZONIZA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ DO CONTRATADO	21.287.627/0001-45
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS), DESTINADOS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
DATA DO CONTRATO	11/03/2021
VENCIMENTO DO CONTRATO	11/03/2022
VALOR DO CONTRATO	R\$ 9.062,50 (NOVE MIL E SESSENTA E DOIS E CINQUENTA CENTAVOS)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	CONFORME EM ANEXO
CONDIÇÕES DO CONTRATO	PAGAMENTO MEDIANTE CONTRA ENTREGA DOS SERVIÇOS LICITADOS.
DEMAIS CONDIÇÕES	CONFORME EDITAL-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA EDITAL/PREGÃO Nº 009/2021

CONTRATO Nº 0023/2021

CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
CNPJ DO CONTRATANTE	76.238.435/0001-30
CONTRATADO	CAPEL ELÉTRICA EIRELI - ME
CNPJ DO CONTRATADO	76.238.435/0001-30
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS), DESTINADOS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
DATA DO CONTRATO	11/03/2021
VENCIMENTO DO CONTRATO	11/03/2022
VALOR DO CONTRATO	R\$ 36.060,00 (TRINTA E SEIS MIL E SESSENTA REAIS)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	CONFORME EM ANEXO
CONDIÇÕES DO CONTRATO	PAGAMENTO MEDIANTE CONTRA ENTREGA DOS SERVIÇOS LICITADOS.
DEMAIS CONDIÇÕES	CONFORME EDITAL-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

Cis
Intercâmbio Municipal de Saúde/Amunpar
Rua Mal. Cândido Rondon, nº643
CEP 87703-370 - Paranavai - PR
CNPJ 75.366.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorcioinsade.com.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR.
Contratada: CENTRO ODONTOLÓGICO SÃO FRANCISCO LTDA.
Objeto: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NA ESPECIALIDADE DE PERIODONTIA, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2020.
Recursos: do próprio CISMUNPAR.
Dotações Orçamentárias: 01.001.10.302.2009.2.025.3.90.39.00.00 - Fonte 013.
Prazo de Execução: 20 de março de 2021 a 21 de setembro de 2021.
Prazo de Vigência: 11 de março de 2021 a 21 de novembro de 2021.
Valor do Contrato nº 95/2021: R\$27.120,00 (Vinte e sete mil, cento e vinte reais).
Modalidade do Processo: Inexigibilidade 06/2021.
Foro: Comarca de Paranavai, Estado do Paraná.
Paranavai, 11 de março de 2021.

Leila Moreira Ferraz Zioli
Ch. Divisão Administrativa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones: (41) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

1º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 167/2020

PREGÃO PRESENCIAL 62/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RONDON
CONTRATADA: Topline Produtos e Equipamentos para Limpeza Profissional LTDA.

O MUNICÍPIO DE RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob nº 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Brasil, 1500, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal Senhor ROBERTO APARECIDO CORREDATO, brasileiro, casado, U, RG nº 3.003.952-1/PR., e do CPF nº 548.223.009-00, a seguir denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA Topline Produtos e Equipamentos para Limpeza Profissional LTDA, estabelecida na Av. Deputado Heitor de Aencar Portugal, 6375 - CEP: 87.706-000 - BAIRRO: Jd. Santos Dumont Paranavai/PR CNPJ Nº. 02.846.505/0001-05, pela sua representante infra-assinada, a senhora Rosana Mara da Silva Hila, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Norte, 2000 Apartamento - CEP: 87.705-010 - BAIRRO: Centro, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 4.103 de 31/03/2014 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão nº 62/2020, para Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene, para manutenção das atividades das escolas municipais e das diversas Secretarias da Administração Pública, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes.

Cláusula Primeira: Objeto
O presente termo de aditamento tem por objeto promover o equilíbrio econômico financeiro e ajustar o valor unitário do item 01 presente no Lote 06, em razão de elevação imprevisível dos custos do produto refletida no mercado, conforme documentação apresentada, de acordo com a cláusula VIII da referida ata. Com fundamento no Decreto Municipal 4.103/2014 de 31/03/2014. Os itens sofreram um aumento conforme descrito na tabela a seguir.

Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unid. de med.	Valor Anual	Valor Real	Porcen. Apr. de Reajuste (%)
LOT1		BUCHA DUPLA FACE MULTUSO Esponja dupla-face	BETTANIN	PCT	2,05	2,48	20,97

E: 006 | multi-uso, 100x75x20mm, bicolor, com aço bactericida, de primeira qualidade. Embalagem com 04 unidades. Composição: Espuma de poliuretano e fibra sintética com material abrasivo. Marcas de referência: Scotch Brite, Bom Bril ou similar de qualidade igual ou superior.

Parágrafo Único – O valor total da Ata de registro de preços, fica aditivado em R\$= R\$305,30 (trezentos e cinco reais e trinta centavos) perfazendo um total de R\$1.945,30 (um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos).

Cláusula Segunda: Disposições Gerais
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata de registro de preços original desde que não colidam com as deste Termo.
E, por assim estarem as partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Rondon, 11 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE RONDON
CONTRATANTE
Topline Produtos e Equipamentos para Limpeza Profissional Ltda
CONTRATADA

1º _____ 2º _____

DE ACORDO E REVISTO POR:
DR. THIAGO DE BRITO DORNE
OAB-PR. 51447 – ASSESSOR JURÍDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: psjcaiu@uol.com.br

CEP 87.740-000 – São João do Caiú – Paraná

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2021
PROCESSO Nº 22/2021
10/AM Nº 201400052
VALIDADE: 12 meses

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ E A(S) EMPRESA(S), ANGELICA ROMANO DA SILVA AMBROZIO VISANDO A FUTURAS REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DESTE MUNICÍPIO, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS** em um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo prefeito municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor **STEFAN TOMÉ PAUKA**, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiú - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **ANGELICA ROMANO DA SILVA AMBROZIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 33.072.590/0001-17, Rua Ezequias Leme de Carvalho, centro na Cidade de Nova Esperança- Estado do Paraná, CEP 87600-000, neste ato representada pelo Sra. Angélica Romano da Silva Ambrozio, brasileira, empresária, portadora do CI/RG Nº. 75661886 - e inscrita no CPF/MF Nº. 021.681.069-83, residente e domiciliada na, Rua Ezequias Leme de Carvalho nº 187 na cidade de Nova Esperança doravante denominada **CONTRATADA** as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

Item	Quantidade	Unid.	Nome do Material	PREÇO UNIT. MÁXIMO	PREÇO TOTAL
1	1,00	UND	ADAPTADOR USB WIRELESS TP-LINK WN 727N 150MBPS VERSÃO 3.0	122,50	122,50
2	3,00	UND	FONTE ATX 200W REAIS 20+4P PWS-2003	95,00	285,00
3	1,00	UND	CABO DE REDE CAT 5E CAIXA 305M CMX SOHO PLUS	725,00	725,00
4	5,00	UND	TECLADO MULTIMÍDIA USB	39,00	195,00
5	5,00	UND	OPTICO MAUSE USB	23,00	115,00
6	10,00	UND	PEN DRIVE 16 GB	39,00	390,00
7	5,00	UND	HD EXTERNO EXPANSION 1TB PORTATIL 3.0 E 2.0	425,00	2.125,00
8	100,00	UND	CONECTOR RJ45	1,03	103,00
9	2,00	UND	SWITCH 08 PORTAS SFB00 VLAN ULTRA 10/100/1000	89,00	178,00
10	2,00	UND	SWITCH 24 PORTAS FAST 10/100 Mbps TACT QOS	460,00	920,00
12	5,00	UND	PLACA DE REDE PCI EXPRESS GIGABIT 10/100/1000 MBPS	250,00	1.250,00
13	5,00	UND	ROTEADOR WIRELESS W ISP 300 MBPS 2 ANTENAS	134,00	670,00
14	2,00	UND	EXTENSOR DE ÁREA WIRELESS 300 MBPS 2,4GHZ	146,00	292,00
15	5,00	UND	CAIXA DE SOM 1W RMS USB PRETA	115,00	575,00
17	10,00	UND	MONITOR LED 18.5 HD 60HZ 5MS VGA HDMI PRETO	599,00	5.990,00
				TOTAL	13.935,50

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
unida Tapejara, 88 - CEP 87.700 - 000 - Fone: (644) 3431 1132 - CGC: 75.476.866/0001-88
www.paraisionorte.pr.gov.br

DECRETO Nº 1116, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Súmula: Altera o Decreto Municipal nº310/2015 que instituiu a Comissão de Avaliação e Fiscalização de Concessão Real de Uso de Bem Imóvel Público com a escolha de novos membros.

Carlos Alberto Vizotto, Prefeito Municipal de Paraíso do Norte – Estado do Paraná, no pleno exercício das atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Municipal nº96/2009 estabeleceu que caberia ao Poder Executivo Municipal instituir, através de Decreto, uma Comissão Interna com a finalidade de fiscalizar o fiel cumprimento da concessão de direito real de uso de bem imóvel público em trã tratada;

CONSIDERANDO que os membros da Comissão de Avaliação e Fiscalização de Concessão Real de Uso de Bem Imóvel Público instituída pelo Decreto Municipal nº 310/2015 devem ser alterados e substituídos em razão da disponibilidade e demandas enfrentadas pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar esporadicamente e manter ativa essa Comissão de Avaliação e Fiscalização de Concessão Real de Uso de Bem Imóvel Público que relevantes serviços presta ao Município;

RESOLVE ALTERAR o artigo 1º do

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Paraná 153 - Centro. Fone: (41) 3672-1122 e 3672-1383 - Fax: 3672-1122 - CEP: 87800-000. CNPJ 75.385.071/0001-66. TERMO DE RATIFICAÇÃO. ACOLHO o parecer da assessoria jurídica do Município, referente à Dispensa por Justificativa Nº 18/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO BIPAP PELO PERÍODO DE 3 MESES, COM MASCARAS ORO NASAL TAMANHO M.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42. Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro. Fone/fax: (41) 3433-1112. CEP - 87.790.900 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANÁ.

AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO Nº 10/2021. PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2021. Destinada Exclusivamente a Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 Horas do dia 26/03/2021, fara realizar o PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS, conforme especifica abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: OBJETO: Constitui objeto desta Licitação a realização de Pregão Registro de Preços para futuras e eventuais CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA COM ENTREGA PARCELADA DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA E HIGIENE E DE UTENSÍLIOS EM ATENDIMENTOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI.

Plataforma Local: https://comprasbr.com.br/

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, em dias úteis, no site www.novalianca.pr.gov.br e na plataforma COMPRASBR (www.comprasbr.com.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 044 3433-1112.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. Estado do Paraná. CNPJ Nº 76.973.692/0001-16. Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2021. VALIDADE: 12/03/2022.

Table with 7 columns: Item, código, descrição, unidade, quant., valor unit. R\$, valor total R\$, marca/espec. Includes items for ink and printer paper.

Table with 7 columns: Item, código, descrição, unidade, quant., valor unit. R\$, valor total R\$, marca/espec. Includes items for ink and printer paper.

- DO PREGÃO: O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores. - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 4.1. A contratada receberá requisição de compra do setor responsável e fará a entrega dos produtos e/ou instalação no prazo, em uma única parcela, para cada requisição, conforme demanda do órgão solicitante, entregues no endereço indicado pelas Secretarias na sede do município, portos, distritos e zona rural do município de QUERÊNCIA DO NORTE - PR. NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (Dez) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento da requisição.

QUERÊNCIA DO NORTE - PR, 12 de março de 2021. Rozinei Aparecida Raggotto Oliveira Prefeita. ANDRÉ CORREA DA ROCHA contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. Praça Gláucio Mandicazzo 234 - Centro. Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000. Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435. C.N.P.J. 76.451.442/0001-34. PODER EXECUTIVO. PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ. E-mail: prefeitura@planalindoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 65/2021. Súmula: Concede férias regulamentares. CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planalina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: Art. 1º Conceder 30 dias de férias regulamentares a servidora da municipalidade conforme discriminação abaixo: 1. Nilva Salvador CPF-543.882.879-20 PER. 01/03/2020-28/02/2021. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2021. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal, 12 de março de 2021. Celso Maggioni PREFEITO

MIRADOR. PREFEITURA MUNICIPAL. AVISO FICA DECRETADO DESERTO O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021, CUJO OBJETO AQUISIÇÃO DE GAS DE COZINHA GLP (BOTIÕES DE 13KG), PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE. MIRADOR, 05 DE MARÇO DE 2021. FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Paraná 153 - Centro. Fone: (41) 3672-1122 e 3672-1383 - Fax: 3672-1122 - CEP: 87800-000. CNPJ 75.385.071/0001-66. 4º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 201/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇO 201/2020. PREGÃO PRESENCIAL 87/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RONDON - PR. CONTRATADA: MARIVALDO PATRICIO DE OLIVEIRA

O MUNICÍPIO DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.380.071/0001-66, com sede na Av. Paraná nº 155, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor, ROBERTO APARECIDO CORREDATO, a seguir denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA MARIVALDO PATRICIO DE OLIVEIRA, estabelecida na AV ESPANHA, 1410 - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO Rondon/PR CNPJ Nº. 79.579.611/0001-96, pelo seu representante infra-assinado, o senhor MARIVALDO PATRICIO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na AV CEARÁ, 240 CASA - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão nº 87/2020, para Registro de preços para eventual aquisição de 35.000 litros de combustível etanol para abastecimento de veículos pertencentes às diversas Secretarias da Administração Municipal, cujo fornecimento deverá ser feito no posto de combustível, com sede num raio de no máximo 3km do perímetro urbano do Município, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes.

Cláusula Primeira: Objeto O presente termo de aditamento tem por objeto ajustar o valor unitário do item 01 - Etanol, em razão do aumento por parte das distribuidoras de combustíveis repassado para os postos de revenda, combinado com o efeito de aumento do preço praticado na bomba de combustível do posto revendedor, com base na cláusula VIII da referida ata. O Etanol sofreu um aumento que corresponde a R\$ 0,34 (trinta e quatro) centavos por litro. O valor unitário do item passará de R\$ 3,95 para R\$ 4,29 por litro, com fundamento no Decreto Municipal 4.103/2014 de 31/03/2014. Parágrafo Único - O valor total da Ata de registro de preços, fica acrescido em R\$= R\$11.900,00 (onze mil e novecentos reais) perfazendo um total de R\$ 150.150,00 (cento e cinquenta mil, cento e cinquenta reais).

Cláusula Segunda: Disposições Gerais Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata de registro de preços original desde que não colidam com as deste Termo. E, por assim estarem as partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rondon, 12 de março de 2021. MUNICÍPIO DE RONDON MARIVALDO PATRICIO DE OLIVEIRA CONTRATANTE CONTRATADA

DE ACORDO E REVISTO POR: DR. THIAGO DE BRITO DORNE OAB-PR. 51447 - ASSESSOR JURÍDICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42. Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro. Fone/fax: (41) 3433-1112. CEP - 87.790.900 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANÁ. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. ULISSES DE SOUZA Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, RESOLVE:

HOMOLOGAR a Licitação nº. 5/2021, referente ao Tomada de Preços nº. 2/2021, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 30/2021, conforme consta do Placard Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que fca(em) classificad(o) a(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DA RAMPA DE ACESSIBILIDADE DA ESCOLA MUNICIPAL SITUADA A AV. ARISTEU ALVES Q.08 LT. 7 A 21 PERCENTUO AO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI, sendo:

Table with 7 columns: Item, descrição, unidade, quantidade, preço, preço total. Includes item for accessibility ramp construction.

A execução dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de 90 (NOVENTA) dias, da assinatura do Contrato. O pagamento será efetuado conforme condições dispostas na Tomada de Preços nº. 2/2021.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a(s) proposta(s) vencedora(s), obedecidas as normas de formalização legal, prevista na Legislação. Nova Aliança do Ivaí - PR, 12 de Março de 2021. ULISSES DE SOUZA Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. Estado do Paraná. CNPJ Nº 76.973.692/0001-16. Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2021. VALIDADE: 12/03/2022.

Table with 7 columns: Item, código, descrição, unidade, quant., valor unit. R\$, valor total R\$, marca/espec. Includes items for ink and printer paper.

- DO PREGÃO: O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 75.460,00 (setenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores. - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 4.1. A contratada receberá requisição de compra do setor responsável e fará a entrega dos produtos e/ou instalação no prazo, em uma única parcela, para cada requisição, conforme demanda do órgão solicitante, entregues no endereço indicado pelas Secretarias na sede do município, portos, distritos e zona rural do município de QUERÊNCIA DO NORTE - PR. NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (Dez) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento da requisição.

QUERÊNCIA DO NORTE - PR, 12 de março de 2021. Rozinei Aparecida Raggotto Oliveira Prefeita. MARCELO APARECIDO BOSCARDIN contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ. Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000. Fone/Fax 044-3464-1163. CNPJ 76975259-0001-10. ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 98/2021. Súmula: Revoga Decreto e Interrompe Adicional de Gratificação à Servidor Municipal.

Neila de Fátima Luizão Fernandes, Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA Artigo 1º - Fica revogado o Decreto 224/2018 de 14/09/2018, referente à gratificação e designação de função de Chefe de Ações da Vigilância Sanitária do Município do servidor Sr. JOÃO PEDRO NEGRIZOLLI - Matrícula nº 144. Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, 12 de março de 2021. NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ. Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000. Fone/Fax 044-3464-1163. CNPJ 76975259-0001-10. ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 98/2021. Súmula: Revoga Decreto e Interrompe Adicional de Gratificação à Servidor Municipal. Neila de Fátima Luizão Fernandes, Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA Artigo 1º - Fica revogado o Decreto 224/2018 de 14/09/2018, referente à gratificação e designação de função de Chefe de Ações da Vigilância Sanitária do Município do servidor Sr. JOÃO PEDRO NEGRIZOLLI - Matrícula nº 144. Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, 12 de março de 2021. NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES Prefeita Municipal

Consórcio Intermunicipal de Saúde/Anupnar. TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis bem como as alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado na sessão de Licitação, resolve: 01 - ADJUDICAR a Presente Licitação, nos termos: a) Processo Nº : 2/2021 b) Licitação Nº : 2/2021 c) Modalidade : Pregão d) Data Adjudicação : 12/03/2021 e) Objeto Adjudicado : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (ORTÊSES, PROTÊSES E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO). f) Dotação Orçamentária: 01.001.10.302.2009.2001.3.3.90.32.00.00 Fonte 001. g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (de. Colação): K.MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - CNPJ: 10.675.016/0001-58

Table with 5 columns: Descrição, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes items for orthopedic products like ankle braces and crutches.

Table with 5 columns: Descrição, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes items for orthopedic products like prostheses and crutches.

Table with 5 columns: Descrição, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes items for orthopedic products like prostheses and crutches.

Table with 5 columns: Descrição, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes items for orthopedic products like prostheses and crutches.

Table with 5 columns: Descrição, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes items for orthopedic products like prostheses and crutches.

Table with 5 columns: Descrição, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes items for orthopedic products like prostheses and crutches.

Table with 5 columns: Descrição, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes items for orthopedic products like prostheses and crutches.

Table with 5 columns: Descrição, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes items for orthopedic products like prostheses and crutches.

Table with 5 columns: Descrição, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes items for orthopedic products like prostheses and crutches.

Table with 5 columns: Descrição, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes items for orthopedic products like prostheses and crutches.

Table with 5 columns: Descrição, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes items for orthopedic products like prostheses and crutches.

Table with 5 columns: Descrição, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes items for orthopedic products like prostheses and crutches.

VALOR TOTAL DA ADJUDICAÇÃO R\$377.732,50 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). PARANAVÁ, 12 de março de 2021. LIDIANE SALLES PASCOIN Pregoeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapajara, 08 - CEP 87.760-000
Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 15.476.906/0001-58
www.paraissodonoroeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 1115 de 10 de março de 2021.

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

Carlos Alberto Vizotto, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55, V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 01/2009,

DECRETA:

CAPÍTULO I

ACESSO AOS MERCADOS

SEÇÃO I

DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 1º Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º e o art. 34 da Lei nº 11.488 de 15 de julho de 2007 e suas atualizações.

§ 1º Salvo disposição expressa no edital de licitação, será exigido dessas empresas declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica a empresas detentoras do Certificado de Registro Cadastral das microempresas ou empresas de pequeno porte, microempreendedor individual.

§ 3º A identificação da microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

§ 4º O Microempreendedor Individual – MEI é modalidade de microempresa, sendo vedado impor restrições no que concerne à sua participação em licitações em função de sua natureza jurídica (Lei Complementar Federal nº. 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 01/2009, art. 4º).

§ 5º Considera-se produtor rural pessoa física aquele que residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele, que, individualmente ou em regime de economia familiar, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgado, comodatário ou arrendatário que explore atividade agropecuária, em área de até 4 (quatro) módulos fiscais, ou quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade seringueira ou pesqueira artesanal, sem auxílio de empregados permanentes.

§ 6º Considera-se agricultor familiar, aquele que exerce atividade econômica e pratica suas atividades no meio rural, e que possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, percentual mínimo de renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família, conforme previsto da Lei nº 11.326/2004.

§ 7º Consideram-se sociedades cooperativas as sociedades de pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro, conforme Lei 5.764/71.

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica;

IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

V - estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de Paraíso do Norte e Região.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações públicas.

§ 2º As instituições privadas que recebam recursos de convênio deverão aplicar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.

§ 3º Para os efeitos do disposto no inciso I do "caput", considera-se como:

I – âmbito local ou municipal: o limite geográfico do município;

II – âmbito regional: uma das alternativas a seguir, de conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório:

a) o âmbito dos municípios constituintes da mesorregião e/ou da microrregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE para o Paraná (http://www.ipardes.gov.br/pdf/mapas/base_fisica/relacao_mun_micros_mesos_parana.pdf);

b) o âmbito dos municípios constituintes da Associação dos Municípios a que pertence o próprio Município;

c) o âmbito dos municípios, dentro do Estado, existentes dentro de um raio de distância, definido no instrumento convocatório, em quilômetros, superior aos limites geográficos do próprio Município;

d) outro critério superior aos limites geográficos do próprio Município, dentro do Estado, desde que justificado.

§ 3º. A eleição do critério de regionalização do certame considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo ao órgão/entidade licitante motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados na delimitação da região.

Art. 3º Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo poderá ser utilizada a licitação por item.

§ 2º. Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços sejam divisíveis e possam ser adjudicados a licitantes distintos.

§ 3º. Na impossibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, da inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, da exigência de qualidade específica, do risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 4º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão:

I – divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas para que adquem os seus processos produtivos; e

II – definir o objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas localmente ou na região;

III - sempre que possível, condicionar a contratação ao emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação.

Art. 5º As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

Parágrafo único. As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

Art. 6º Salvo razões preponderantes, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região.

Art. 7º. Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial.

Art. 8º Na especificação de bens ou serviços a serem licitados, salvo razões fundamentadas, a exigência de "selo de certificação" deverá ser substituída por atestados de qualidade ou equivalente passados por entidades de idoneidade reconhecida.

Art. 9º No procedimento de licitação deverá ser dada a mais ampla divulgação ao edital, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que deverão disponibilizar canais para divulgação com seus veículos de comunicação.

Art. 10 Para os fins do artigo anterior, os órgãos responsáveis pela licitação poderão celebrar parcerias com entidades e organizações da sociedade civil para divulgação das licitações.

SEÇÃO III

DO TRATAMENTO FAVORECIDO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 11 Nas contratações públicas da Administração Direta e Indireta Municipal poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais

pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e da Região.

Parágrafo Único. Os benefícios referidos nesta Seção poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 12 Nos termos da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

SEÇÃO IV

DA PREFERÊNCIA À MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS EM CASO DE EMPATE

Art. 13 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas melhor classificada será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

II - na hipótese da não contratação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que se encontram em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio referido no inciso III do parágrafo anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade contratante, e estar previsto no instrumento convocatório.

SEÇÃO V

ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 14 Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas quando:

A) em licitações de julgamento por item o valor total do item seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

B) em licitações de julgamento por lote o valor total do lote seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto neste artigo quando ocorrerem situações previstas no Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

SEÇÃO VI

SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 15 Nas licitações para contratação de serviços e obras, o instrumento convocatório poderá exigir a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, facultada à empresa a subcontratação em limites superiores, sendo vedada a sub-rogação completa da contratação;

II - prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e certidão negativa de falência e recuperação judicial das microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis;

III - que as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município ou Região, dando-se preferência àquelas estabelecidas no Município;

IV - que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratada, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - que a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação:

I - para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios;

II - quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III - quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovado no momento da aceitação, quando a modalidade de licitação for pregão, ou no momento da habilitação nas demais modalidades.

§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública, representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada, ou de parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas subcontratadas.

§ 6º É obrigatória a exigência de subcontratação de micro e pequenas empresas nas licitações para contratação de serviços e obras cujo valor estimado da licitação ultrapassar R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ressalvado o disposto no § 4º.

SEÇÃO VII

COTAS EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 16 Nas licitações para a aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes reservarão cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas.

§ 1º Para aplicação da cota reservada, o objeto poderá ser subdividido em itens, sendo:

I - um com o limite máximo percentual de 25% para a cota reservada, destinado exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento);

II - outro, com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a participação da microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas na disputa pela totalidade do objeto.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 4º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§ 5º Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais

pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§ 6º Admite-se a divisão da cota, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 7º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço, ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

§ 8º. Não se aplica disposto neste artigo para os itens ou lotes de licitação de valor estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas.

SEÇÃO VIII

EXCLUSIVIDADE LOCAL E REGIONAL

Art. 17 Nas hipóteses de aplicação dos benefícios dispostos nos Arts. 12 e 14 desse decreto, poderá ser realizada licitação **Exclusiva** para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas **local e regionalmente** em observância ao disposto no Acórdão 2122 de 31 de julho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º A aplicação da Exclusividade Local e Regional poderá ser aplicada quando:

a) pela peculiaridade do objeto a ser licitado em situações concretas em que, para se garantir a vantajosidade da contratação seja necessária a restrição territorial, feita a partir de justificativa pormenorizada a constar no processo, registrando as circunstâncias ensejadoras da limitação.

b) para ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que contemplem algum dos valores jurídicos tutelados pelo Art. 47 da Lei Complementar 123/2006.

§ 2º Não será permitida a restrição de exclusividade local feita de modo genérico.

§ 3º Para consecução do benefício disposto nesse artigo às seguintes condições deverão ser observadas:

a) ampla pesquisa para formação dos preços de referência que obrigatoriamente deverão se aproximar dos preços praticado no mercado em âmbito local e/ou regional.

b) existência comprovada de no mínimo 03 microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas local ou regionalmente do ramo do objeto da licitação a ser realizada, desde que estejam regularizadas.

c) existência comprovada de sociedade cooperativa de agricultura familiar, sediada em âmbito local, desde que formada por no mínimo 30 (trinta) agricultores familiares e/ou produtores rurais pessoa física, com DAP registrado no Município, para programas municipais, estaduais e federais.

d) existência comprovada de sociedade cooperativa de agricultura familiar, sediada em âmbito local, desde que formada por no mínimo 30 (trinta) agricultores familiares e/ou produtores rurais pessoa física, com DAP registrado no Município, para aquisição de merenda escolar de acordo com o PNAE, onde se localizam as escolas que serão atendidas pelo programa.

e) previsão expressa nos editais indicando os itens e cotas nos quais serão aplicadas a restrição geográfica.

§ 4º Nos processos licitatórios em que se exija a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, conforme disposto no Art. 15 dessa norma, poderá ser aplicada a exclusividade local ou regional nos mesmos termos e condições dispostos nesse artigo no percentual destinado a subcontratação.

§ 5º Quando for realizada licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas declarada deserta ou fracassada, a Administração deverá realizar nova licitação, permitindo-se, com o fim de garantir a competitividade do certame, a participação de empresas em geral.

SEÇÃO IX

DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Art. 18 As contratações sempre que possível deverão ser prioritariamente realizadas com microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas local ou regionalmente, desde que o Município possua empresas do seguimento do objeto para sua contratação, fomentando o mercado local, conforme art. 17, § 3º, "b", "c" ou "d".

§ 1º Na contratação de novos empreendimentos o edital poderá estabelecer percentual mínimo do efetivo de mão-de-obra a ser contratado entre domiciliados no Município, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º O processo de recrutamento do efetivo a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser realizado sem interferência do poder público.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não impede que o contratado recorra a serviço local de colocação de mão-de-obra, desde que esse atue de forma comprovadamente impositivo.

Art. 19 Não se aplica o disposto nos artigos 14, 15 e 17 quando:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - não houver cooperativa de agricultura familiar, sediada em âmbito local;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto em relação ao disposto no artigo 19 desta lei;

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 2º, justificadamente.

§ 1º Para a comprovação do disposto no inciso I do caput, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I - verificação da inexistência de um mínimo três microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas local ou regionalmente;

II - consultada à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;

§ 2º Para efeito do disposto no inciso III:

I - considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência, exceto quando o instrumento convocatório estabelecer, justificadamente, a prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

II - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação do benefício.

Art. 20 Em relação aos benefícios referidos nas Seções V à VIII deste capítulo:

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2021. EXTRATO. PARTES: CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUA E CONTRATADA - ANA CRISTINA VILAGA DO NASCIMENTO. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na função de auxiliar de enfermagem pela CONTRATADA a população do município CONTRATANTE, sem qualquer distinção.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. TERMO DE RATIFICAÇÃO. ACOLHO o parecer da assessoria jurídica do Município, referente à Dispensa por Limite Nº 20/2021, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para realizar serviço de manutenção e reparos no veículo Montana L52 Placas BEP - 9186.

MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ. ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2021. Tomada de preços Nº 1/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIARAÇÁ. CONTRATADO: PAVOLO CONSTRUTORA EIRELI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA MARIA OSTA CORREA (ENTRE A RUA HERCULO BARRETO E RUA JOSÉ HILÁRIO SANTANA) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ. AV. Gustavo Brigagão, 5/Nº - Praça Souza Neves. C. Postal 085 - Fone 44 3453-1232 - CEP 87910-000 - E-mail: camarasilva@gmail.com.br. Ato de Concessão de Diárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. 17º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 39/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇO 39/2020. PREGÃO PRESENCIAL 22/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RONDON - PR. CONTRATADA: ALEXANDRIA AUTO POSTO LTDA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021. O Exmo. Sr. ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. 1º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 110/2020. PREGÃO PRESENCIAL 50/2020. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: Topline Produtos e Equipamentos para Limpeza Profissional LTDA.

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON. Topline Produtos e Equipamentos para Limpeza Profissional LTDA. CONTRATADA. DE ACORDO E REVISTO POR: DR. THIAGO DE BRITO DORNE. OAB-PR. 51447 - ACESSOR JURÍDICO.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Tapajós, 86 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 569/2021 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2021.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná. Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163. EXTRATO DE CONTRATO. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ E ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA, CNPJ/MF nº 21.810.869/0001-71.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro. Caixa Postal 00111 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222. CNPJ: 75.461.442/0001-34. DECRETO Nº 69/2021. SÚMULA: Decretar o Pregão Presencial Nº 10/2021, contratação de empresa especializada para perfuração de poço artesiano tubular no distrito de Comur incluindo todas as despesas relativas a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução do serviço, projeto básico e registrado no órgão competente, com suas devidas autorizações, como Licitação fraccassada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021. O Exmo. Sr. ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Table with columns: ATIVO, PASSIVO, Exercício Atual, Exercício Anterior. Includes sub-sections for ATIVO CIRCULANTE, ATIVO NÃO-CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE, PASSIVO NÃO-CIRCULANTE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, Exercício Atual, Exercício Anterior. Includes sub-sections for ATIVO FINANCEIRO, ATIVO PERMANENTE, SALDO PATRIMONIAL.

Table with columns: DESTINAÇÃO DE RECURSOS, SUPERÁVIT/DEPÓSITO, SUPERÁVIT/DEPÓSITO ANTERIOR. Includes sub-sections for 000 - RESTAURAR LIXIM, 001 - MANUTENÇÃO DE OBRAS, 002 - MANUTENÇÃO DE OBRAS, etc.

Table with columns: EXERCÍCIO 2020, PERÍODO: 1 a 12, DATA EMISSÃO: 12/03/2021. Includes sub-sections for 0000 - CONTA ADMINISTRATIVA DAS DESPESAS ANUADAS - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, 0001 - PAV. ASFALTADO, 0002 - PAV. ASFALTADO, etc.

Table with columns: EXERCÍCIO 2020, PERÍODO: 1 a 12, DATA EMISSÃO: 12/03/2021. Includes sub-sections for 0000 - CONTA ADMINISTRATIVA DAS DESPESAS ANUADAS - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, 0001 - PAV. ASFALTADO, 0002 - PAV. ASFALTADO, etc.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná. Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163. EXTRATO DE CONTRATO. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ E CARINA GOMES CORREA, inscrita no CPF nº 070.497.369-37.

publicação legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO CONTRATUAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº.: 23/2021
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada.: ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES
Valor.....: 3.391,05 (três mil trezentos e noventa e um reais e cinco centavos)
Vigência.....: Início: 09/03/2021 Término: 09/03/2022
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 11/2021
Recursos.....: Dotação: 2.043.3.3.90.30.00.00.00 (209), 2.034.3.3.90.30.00.00.00 (219), 2.035.3.3.90.30.00.00.00 (232)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO DA UBS E HOSPITAL MUNICIPAL.
Santo Antônio do Caiuá, 12 de Março de 2021

Contrato Nº.: 24/2021
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada.: MAMED COMERCIAL LTDA
Valor.....: 2.721,56 (dois mil setecentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos)
Vigência.....: Início: 09/03/2021 Término: 09/03/2022
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 11/2021
Recursos.....: Dotação: 2.043.3.3.90.30.00.00.00 (209), 2.034.3.3.90.30.00.00.00 (219), 2.035.3.3.90.30.00.00.00 (232)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO DA UBS E HOSPITAL MUNICIPAL.
Santo Antônio do Caiuá, 12 de Março de 2021

Contrato Nº.: 25/2021
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada.: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING LTDA
Valor.....: 1.145,91 (um mil cento e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos)
Vigência.....: Início: 09/03/2021 Término: 09/03/2022
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 11/2021
Recursos.....: Dotação: 2.043.3.3.90.30.00.00.00 (209), 2.034.3.3.90.30.00.00.00 (219), 2.035.3.3.90.30.00.00.00 (232)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO DA UBS E HOSPITAL MUNICIPAL.
Santo Antônio do Caiuá, 12 de Março de 2021

Contrato Nº.: 26/2021
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada.: VALDIR SOSSAI ASSISTENCIA TECNICA
Valor.....: 1.268,00 (um mil duzentos e sessenta e oito reais)
Vigência.....: Início: 09/03/2021 Término: 09/03/2022
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 11/2021
Recursos.....: Dotação: 2.043.3.3.90.30.00.00.00 (209), 2.034.3.3.90.30.00.00.00 (219), 2.035.3.3.90.30.00.00.00 (232)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO DA UBS E HOSPITAL MUNICIPAL.
Santo Antônio do Caiuá, 12 de Março de 2021

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nº	54	DATA	4	3	2021
FAVORECIDO	ANDRESSA VANAZZI MARCON				
DESTINO VIAGEM	PARANAVAL-PR				
OBJETIVO DA VIAGEM					
ADIANTAMENTO DE 01 DIÁRIA REDUZIDA CIDADE DE PARANAVAL-PR, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE REUNIÃO PARA ENTREGA DE MEDICAMENTOS NO ALMOXARIFADO E NA FARMACIA DA 14ª REGIONAL DE SAÚDE EM PARANAVAL-PR, NO DIA 10/03/2021.					
INÍCIO E RETORNO PREVISTOS					
INÍCIO	10-mar-21	8:30	horas		
RETORNO	10-mar-21	16:00	horas		
Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS 1					
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA 44,04					
VALOR TOTAL CONCEDIDO 44,04					
AUTORIZO A CONCESSÃO:					

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Guairaçá
Guairaçá - Paraná

PORTARIA Nº 103/2021.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, férias regulamentares, de 30 (trinta) dias, de acordo com o Art. 106 da Lei Municipal nº 003/1993, conforme discriminação abaixo:

NOME	PERÍODO/AQUISIÇÃO	PERÍODO/CONCESSÃO
DANIELI MEIRE FAXINA	13/03/2019 a 12/03/2020	15/03/2021 a 13/04/2021
JAIME APARECIDO ORTIZ	04/10/2018 a 03/10/2019	15/03/2021 a 13/04/2021
MARIA DO CARMO FERREIRA DE LIMA DE AGUIAR	02/02/2019 a 01/02/2020	15/03/2021 a 13/04/2021

Artigo 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de Março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacoespref.planaltna@gmail.com

1º REALINHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2020 - Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção e ferramentas em geral, para atender as demandas de todos as Secretarias da Administração Pública Municipal, conforme características, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no Termo de Referência do Edital.

No dia 12 de Março de 2021, conforme análise do aumento de valores referentes ao valor do Ferro torcido 8mm (5/16) por parte da empresa SUPERMERCADO RINÇÃO DE PLANALINA LTDA - EPP CNPJ 76.677.608/0001-17, torna público a atualização dos valores concedidos conforme abaixo:

Item	Valor atual	Valor realinhado
Ferro Torcido 8mm (5/16)	R\$ 27,99	R\$ 35,70

Celso Maggioni
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO CONTRATUAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº.: 27/2021
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada.: MOLIN & MOLIN LTDA - ME
Valor.....: 13.000,00 (treze mil reais)
Vigência.....: Início: 10/03/2021 Término: 10/09/2021
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 12/2021
Recursos.....: Dotação: 1.017.4.4.90.52.00.00.00 (212)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA O NIS II EM SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS FURTADOS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Santo Antônio do Caiuá, 12 de Março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO 96 DE 2021.

SUMULA: Abre crédito adicional Suplementar e dá outras providências.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES PREFEITA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 15 DE 2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021:

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício, um crédito adicional SUPLEMENTAR, na importância total de R\$-173.962,77 (Cento e setenta e três mil, Novecentos e dois reais e setenta e sete centavos), destinado a manutenção dos serviços da Administração Pública do Município com a utilização do Superávit Financeiro das fontes da Educação, cuja consignação far-se-á nas seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
05.	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
05.001.	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.	EDUCAÇÃO	
05.001.12.361.	ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.361.0018.	EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO	
05.001.12.361.0018.2.044	Ensino Fundamental 1ª a 5ª Séries - Recursos do FUNDEB	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30.	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte TCE 102		
Código Local 1025	FUNDEF/FUNDEB 40%	26.852,06
Fonte Padrão 102.01.01.00.00		
05.001.12.361.0018.2.045	Ensino Fundamental 1ª a 5ª Séries - Recursos Próprios	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30.	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte TCE 103		
Código Local 1027	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	4.604,45
Fonte Padrão 103.01.01.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3.3.90.30.		
Fonte TCE 107		
Código Local 1035	Salário Educação - Exercícios Anteriores	30.220,82
Fonte Padrão 107.99.01.00.00		
3.3.90.39.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte TCE 107		
Código Local 1035	Salário Educação - Exercícios Anteriores	30.000,00
Fonte Padrão 107.99.01.00.00		
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte TCE 104		
Código Local 1029	Demais impostos vinculados à educação básica	16.474,00
Fonte Padrão 104.01.01.00.00		
05.001.12.361.0018.2.047	Transporte Escolar do Ensino Fundamental	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30.	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte TCE 150		
Código Local 33150	PETE - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - EXERCÍCIO ANTERIOR	8.157,31
Fonte Padrão 1013.09.01.05.18		
3.3.90.39.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte TCE 150		
Código Local 33150	PETE - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - EXERCÍCIO ANTERIOR	8.000,00
Fonte Padrão 1013.09.01.05.18		
05.001.12.361.0018.2.151	Administração Geral da Educação no Município	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte TCE 104		
Código Local 1029	Demais impostos vinculados à educação básica	22.256,00
Fonte Padrão 104.01.01.00.00		
05.002.	DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
05.002.12.	EDUCAÇÃO	
05.002.12.365.	EDUCAÇÃO INFANTIL	
05.002.12.365.0019.	EDUCAÇÃO INFANTIL	
05.002.12.365.0019.2.051	Creches Municipais - Recurso Próprios	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte TCE 104		
Código Local 1029	Demais impostos vinculados à educação básica	20.474,00
Fonte Padrão 104.01.01.00.00		
05.002.12.365.0018.2.052	Ensino Pré-Escolar - Recursos Próprios	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte TCE 104		
Código Local 1029	Demais impostos vinculados à educação básica	6.924,13
Fonte Padrão 104.01.01.00.00		
	TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO	173.962,77

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar aberto na forma do presente decreto, far-se-á mediante a utilização do SUPERÁVIT FINANCEIRO DE FONTES DO EXERCÍCIO ANTERIOR, a seguir discriminado.

FONTES	DENOMINAÇÃO DA FONTE	VALOR
Fonte TCE 102		
Código Local 1025	FUNDEF/FUNDEB 40%	
Fonte Padrão 102.01.02.00.00		26.852,06
Fonte TCE 103		
Código Local 1027	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	4.604,45
Fonte Padrão 103.01.01.00.00		
Fonte TCE 104		
Código Local 1029	Demais impostos vinculados à educação básica	66.128,13
Fonte Padrão 104.01.01.00.00		
Fonte TCE 107		
Código Local 1035	Salário Educação - Exercícios Anteriores	60.220,82
Fonte Padrão 107.99.01.00.00		
Fonte TCE 150		
Código Local 33150	PETE - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - EXERCÍCIO ANTERIOR	16.157,31
Fonte Padrão 1013.09.01.05.18		
	Total do Superávit Financeiro	173.962,77
	TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO	173.962,77

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de Março de 2021.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL.

REPUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacoespref.planaltna@gmail.com

1º REALINHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020 - Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene, de limpeza, de copa e de cozinha, para atender as demandas de todas as Secretarias da Administração Pública Municipal, conforme características, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no Termo de Referência do Edital.

No dia 12 de Março de 2021, conforme análise do aumento de valores referentes ao valor do copo descartável e limpador multiuso por parte da empresa SUPERMERCADO RINÇÃO DE PLANALINA LTDA - EPP CNPJ 76.677.608/0001-17, torna público a atualização dos valores concedidos conforme abaixo:

Item	Valor atual	Valor realinhado
Copo Descartável	R\$ 58,00	R\$ 63,00
Limpador multiuso	R\$ 2,70	R\$ 2,91

Celso Maggioni
Prefeito

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapajira, 86 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
g@paraisodonorte.pr.gov.br
e-mail: licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 560/2021
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2021

Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município, torna Público a Homologação e Adjudicação do Procedimento em epígrafe a empresa Contratada AUTO POSTO PARAÍSO DO NORTE LTDA inscrita no CNPJ 28.309.186/0001-84, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cujo Objeto Aquisição de combustíveis - etanol e gasolina.

Paraíso do Norte, 12 de março de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax 344947.1122 - Cx. Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmalparana@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 65/2021

Suspende provisoriamente o Decreto Municipal nº 202/2020, estabelecendo o horário de funcionamento do comércio, e dá outras providências.

CLAudemir JOIA PEREIRA, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a publicação e o teor do Decreto Estadual nº 7.020/2021;

CONSIDERANDO a deliberação realizada em reunião extraordinária ocorrida em 10/03/2021 com os membros do Centro de Operações de Emergência para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de restringir os horários de funcionamento e capacidade de lotação dos estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a atuação conjunta da sociedade para evitar a propagação da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o funcionamento das atividades comerciais de bares, lanchonetes e comércio de porta em geral, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08 horas às 18 horas, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação.

Art. 2º Fica determinado o funcionamento dos supermercados, mercearias, minimercados, conveniências e similares, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08 horas às 20 horas, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação.

Parágrafo Único: A entrada de crianças com idade inferior a 14 anos está proibida, assim como limitasse a entrada de apenas 01 pessoa por núcleo familiar, simultaneamente.

Art. 3º Fica determinado o funcionamento das padarias, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 06 horas às 20 horas, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação.

Parágrafo Primeiro: O funcionamento após as 20 horas poderá ocorrer mediante a modalidade delivery.

Parágrafo Segundo: O funcionamento durante os finais de semana, no período das 06 h às 12 h será mediante a retirada no balcão ou modalidade delivery.

Art. 4º Fica determinado o funcionamento dos restaurantes, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 08 horas às 20 horas, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação.

Parágrafo Primeiro: O funcionamento das 20 horas até as 00 horas estará permitido somente na modalidade delivery.

Parágrafo Segundo: O funcionamento durante os finais de semana, no período das 05 h às 12 h será mediante a retirada no balcão ou modalidade delivery.

Art. 5º Fica determinado o funcionamento de todos as atividades comerciais aos sábados até as 12 horas, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação, exceto os postos de combustíveis e a farmácia que esteja em plantão.

Parágrafo Único: O encerramento total das atividades comerciais deverá ser realizado até as 13 horas, enquanto período de tolerância.

Art. 6º Fica permitido o funcionamento dos açouques e a comercialização de carnes assadas aos domingos, mediante retirada no balcão ou entrega delivery.

Art. 7º Fica permitido o funcionamento das academias somente para a prática de atividades individuais, no período das 06 h às 20 h, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação.

Art. 8º Ficam suspensas até as 05 h do dia 17 de março de 2021 as seguintes atividades:

- Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou eventos culturais, tais como casas de shows, circo, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;
- Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;
- Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;
- Casas noturnas e atividades correlatas;
- Reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;

Parágrafo único: fica vedada a venda de bebidas alcoólicas após as 20 horas.

Art. 9º A realização de cerimônias religiosas presenciais está proibida, sendo permitido somente o aconselhamento espiritual individualizado, com agendamento e as atividades virtuais.

Art. 10º O descumprimento das determinações estabelecidas importará a aplicação de multa, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 005/2011, sujeita a interrupção das atividades por um período de 24 horas, dobrando-se os períodos em caso de reincidência.

Art. 11º Ficam suspensas as medidas do Decreto Municipal nº 202/2020, por tempo indeterminado.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até as 05 horas de 17 de março de 2021, podendo ser prorrogado.

Alto Paraná-PR, 12 de março de 2021.

CLAudemir JOIA PEREIRA
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

SÚMULA: Aprovar a "Reprogramação dos saldos do exercício anterior."

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 010/2019, de 11/02/2019, neste ato representado por sua Presidente Cristiane Farrinassio Fernandes, considerando a deliberação da plenária realizada no dia 11 de março de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a "Reprogramação dos saldos do exercício anterior da Proteção Social básica, Proteção Social Especial/GSUAS FNAS/BL GBF FNAS, SEDES-Fundo do Idoso, ADESPON FPR, ADESPON II, Incentivo Benefícios Eventual IV, SCFV - FEAS."

Art. 2º - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Paraná, 12 de março de 2021.

Cristiane Farrinassio Fernandes
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax 344947.1122 - Cx. Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmalparana@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

Decreto nº. 064/2021

Exonera Secretário Geral da Administração e dá outras providências.

Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

Decreta:

Art. 1º Fica exonerado a pedido a partir do dia 12/03/2021, Ariel da Silva Toral, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 10.526.712-6-SSP/PR., e inscrito no CPF sob nº 071.189.909-65, do cargo de promovido em comissão de Secretário Geral da Administração, nomeado através do Decreto nº 061/2021.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 12 de março de 2020.

Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

publicação legal

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

1º - TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020.

Termo Aditivo de Suprimento de Valor conforme Contrato n.º 50/2020, para Execução sob regime de empreitada Global de serviços de revitalização de canteiro central da Avenida Goiás, entre a Rua Reynaldo Massi e Rua Bahia, com realização de faixa elevada como indicado em projetos, cronograma físico financeiro em anexo e Termo de Referência, originado do Tomada de Preços nº 01/2020, que entre si fazem- MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ. Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.972.082/0001-06, com sede à Rua José Vicente, 257, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal atual, PARANASOLO CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 36.986.317/0001-96, com sede a Rod. 376, s/nº, Km 110, Distrito Industrial, CEP 87.720-140, na cidade de Paranavaí - Pr., neste ato representa pelo LUCAS BERGAMINI FERNANDES, brasileiro, maior, engenheiro Civil, residente a Rua Industrial Antônio Fachin, 3035, Jd. Ouro Branco, CEP 87.704-280, em Paranavaí - Pr., inscrito no RG sob nº 9.243.112-6/SSP-PR., e CPF 056.184.509-33, considerando a justificativa do Departamento de Engenharia e manifestação favorável da CONTRATADA, conforme previsão contratual, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPRESSÃO DE VALOR

A Administração com base no art. 65, § 1º da Lei 8666/93, resolvem suprimir o valor do Contrato Original de R\$ 109.542,62(Cento e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), para o valor financeiro de R\$ 100.234,15(Cem mil, duzentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), perfazendo uma redução no valor de R\$ 9.308,47(Nove mil, trezentos e oito reais e quarenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não alteradas por este instrumento do contrato originário nº 50/2020, datado de 08/06/2020.

E, por assim estarem ajustadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Município de Diamante do Norte, 09 de março de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA Prefeito Municipal

PARANASOLO CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA CNPJ sob nº 36.986.317/0001-96

Testemunhas:.....

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

2º - TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020.

Termo Aditivo de redimensionamento do objeto ao Contrato n.º 50/2020, para Execução sob regime de empreitada Global de serviços de revitalização de canteiro central da Avenida Goiás, entre a Rua Reynaldo Massi e Rua Bahia, com realização de faixa elevada como indicado em projetos, cronograma físico financeiro em anexo e Termo de Referência, originado do Tomada de Preços nº 04/2020, que entre si fazem- MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ. Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.972.082/0001-06, com sede à Rua José Vicente, 257, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal atual, PARANASOLO CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 36.986.317/0001-96, com sede a Rod. 376, s/nº, Km 110, Distrito Industrial, CEP 87.720-140, na cidade de Paranavaí - Pr., neste ato representa pelo LUCAS BERGAMINI FERNANDES, brasileiro, maior, engenheiro Civil, residente a Rua Industrial Antônio Fachin, 3035, Jd. Ouro Branco, CEP 87.704-280, em Paranavaí - Pr., inscrito no RG sob nº 9.243.112-6/SSP-PR., e CPF 056.184.509-33, considerando a justificativa do Departamento de Engenharia e manifestação favorável da CONTRATADA, conforme previsão contratual, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO

A Administração com base no art. 65, § 1º da Lei 8666/93, para redimensionamento do Objeto, passando o valor do 1º Aditivo no total de R\$ 100.234,15(Cem mil, duzentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), para o montante financeiro no valor de R\$ 124.250,83(Cento e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), perfazendo um aumento de valor de R\$ 24.016,68(Vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não alteradas por este instrumento do contrato originário nº 101/2020, datado de 14/10/2020.

E, por assim estarem ajustadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Município de Diamante do Norte, 09 de março de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA Prefeito Municipal

PARANASOLO CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA CNPJ sob nº 36.986.317/0001-96

Testemunhas:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE -PR

CNPJ - 00.604.641/0001-55 Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (044) 429-1319 - CEP 87990-000

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1º Termo Aditivo ao Contrato de serviços de fornecimento n.º 15/2020, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, e a empresa MARCOS A. S. SIMONETTI - ME, na forma abaixo.

Termo de aditamento ao contrato de fornecimento de recargas de oxigênio medicinal e aquisição de carrinho para transporte de torpedos, cilindros, extensão para máscara de inalação, umidificador, regulador com fluxômetro, firmado entre:

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.972.082/0001-06, com sede à Rua José Vicente, 257, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ELIEL DOS SANTOS CORREA, brasileiro, Gestor Público, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.653.656-4-SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 030.788.569-09, residente e domiciliado a Rua Augusto Primo Negrini, nº 32, Bairro Centro, CEP 87.990-000 em Diamante do Norte.

MARCOS A. S. SIMONETTI - ME, Pessoa Jurídica de direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 78.907.235/0001-59, com sede a Rua Marechal Cândido Rondon, nº 1435, CEP 87.702-170, Centro, em Paranavaí - PR, neste ato representada pelo Sr. MARCOS ANTONIO SONEGO SIMONETTI, residente e domiciliado na Rua Antônio Vendramin, nº 2095, Jardim Ibirapuera, CEP 87.705-300, em Paranavaí - PR, portador da Cédula de Identidade nº 1.578.268 SSP/PR, e CPF nº 300.968.129-15, doravante denominada CONTRATADA.

Fica Prorrogado o referido Contrato até 13 de maio de 2021, considerando base legal inciso II, IV do § 1º, art. 57 da Lei 8.666/93, considerando a existência de itens com saldo.

As partes já qualificadas, adiante designados Simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente Termo de Aditamento de Redimensionamento do Objeto, em 25% (vinte e cinco por cento) no item 02, Recarga de cilindro de oxigênio Medicinal tipo garrafa 10m³, na quantidade de 25 unidades, em consonância com o disposto na sua cláusula primeira do referido instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CONSIDERANDO, que a empresa CONTRATADA está prestando os fornecimentos a contento e que a mesma aceita as alterações necessárias para continuidade dos serviços.

CONSIDERANDO, Parecer contábil, apontando a existência de dotação orçamentária para suprimimento das despesas deste termo.

CONSIDERANDO, Parecer Jurídico opinando favoravelmente pela efetivação do termo de aditamento de prorrogação, sendo assim vius-se por bem fazê-lo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos do permissivo constante do processo licitatório modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2020, e nos termos do CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS, SEÇÃO III, inciso I, § 1º Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA- Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.575,00(quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais), mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato. Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 4.575,00(quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais), totalizando o contrato o valor de R\$ 52.975,00(Cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais);

CLÁUSULA QUARTA - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificadas:

07.055.10.302.0010.2036-Manutenção do Hospital Municipal 211-3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1000 - recursos ordinários livres - exercício corrente

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do CONTRATO DE Recarga de cilindro de oxigênio Medicinal e dos termos de aditamento posteriores, que não colidam com as disposições do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Londrina - Pr., para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo que passa a fazer parte integrante do Contrato.

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, 12 de março 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA Prefeito Municipal

MARCOS A. S. SIMONETTI - ME CNPJ - 78.907.235/0001-59

TESTEMUNHAS:

Nome _____ Nome _____

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, conforme propostas das proponentes do Edital Pregão Presencial n.º 02/2021, para a prestação de serviços de mecânica, auto elétrica com fornecimento de peças, para atender a manutenção da frota municipal, conforme especificações constantes do Anexo I, torna público a HOMOLOGAÇÃO da referida licitação em favor das proponentes assim classificadas:

1º) A A PASQUALETO & CIA LTDA, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 77.255.651/0001-57, com sede na Av. Lídia Calabreta Massi, nº 248, CEP 87.990-000, em Diamante do Norte - PR, vencedora dos Lotes 01, 03, 05, 07, 09, 11, e 19, perfazendo um valor total de R\$ 143.000,00 (Cento e Quarenta e Três mil reais).

2º) AUTO ELETRICA MR EIRELI - ME, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 22.893.780/0001-89, com sede na Av. Paraná, nº 357, CEP 87.990-00, Diamante do Norte - PR, vencedora do Lote 04, 06, 10, 15, 16, 17 e 20, perfazendo um valor total de R\$ 128.000,00 (Cento e Vinte e Oito mil reais).

3º) BENEDITO GONSALES GARCIA - ME, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 82.492.463/0001-82, com sede na Rua Nelson Trizzi, nº 1322, CEP 87.990-000, em Diamante do Norte - PR, vencedora do Lote 02, 08, 12, 13, 14 e 18, perfazendo um valor total de R\$ 77.500,00 (Setenta e sete mil e Quinhentos reais).

Nos Termos do Pregoeiro, Comissão de Apoio e Parecer Jurídico nº 33/2021 de 04 de março de 2021.

Diamante do Norte, 12 de março de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ Av. Tapejara, 88 - Centro - Caixa Postal 91 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000 Paraisópolis do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58 Site: paraisodonorte.attende.net - E-mail: prefeitura_pso05@hotmail.com

PORTARIA Nº 102, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Concede férias regulamentares a Servidor Municipal.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraisópolis do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando a garantia do gozo anual de férias, acrescidas de 1/3 do salário que normalmente auferir, garantido constitucionalmente, nos termos do artigo 7º, inciso XVII, da Carta Magna, combinada com a Lei Orgânica do Município de Paraisópolis do Norte/PR, e art. 98, § 5º; e art. 102, da Lei Municipal nº 17/1993;

Considerando que o funcionário em tela, de acordo com o levantamento realizado, levando em consideração o conteúdo em vista de sua Ficha Funcional, adquiriu o direito elencado, conforme solicitação dirigida a Divisão de Recursos Humanos, e deferida pelo Diretor de Departamento de sua lotação.

RESOLVE:

Art. 1º - Por este ato, tornar público e conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidor Público do Município, conforme discriminação:

Table with 4 columns: MAT., SERVIDOR PÚBLICO, PERÍODO/AQUISIÇÃO, PERÍODO/CONCESSÃO. Row 1: 640-1, Luiz Roberto Benedito, 01/08/2019 a 31/07/2020, 16/03/2021 a 14/04/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraisópolis do Norte/PR, 12 de março de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ Rua Dom Pedro II nº 400, Caixa Postal nº 01 Fone/Fax 0xx44 3448 8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30 E-mail: saojoaupm@uol.com.br CEP 87.740-000 - São João do Caiúá - Paraná

DECRETO: N.º 5.026 12 de março de 2021

SÚMULA: Alteração no Decreto nº4785 de 05 de setembro de 2019, de diversas representações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, até o término do biênio 2019/2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA, Prefeito Municipal de São João do Caiúá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica ALTERADO a Representação da Associação Beneficente Menino Jesus - ABEMJE, a representação do Setor da Assistência Social, a representação do Setor da Educação e o Setor da Saúde no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de São João do Caiúá, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Municipal de Nº 1.831 de 17 de março de 2010 e a Lei de 2.123 de 03 de outubro de 2013. As representações ficam da seguinte forma:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL Associação Beneficente Menino Jesus - ABEMJE Titular: ESTELITA SOARES DE ALMEIDA Suplente: TERESINHA MARIA DE SOUZA

REPRESENTANTES DO SETOR GOVERNAMENTAL - 01 (um) REPRESENTANTES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: CRISTIANE DA SILVA CARDOSO DE BARROS Suplente: LUCINEIA DAIANE DA SILVA

- 01 (um) REPRESENTANTE DO SETOR DA EDUCAÇÃO

Titular: ROSANGELA APARECIDA PALERMO PASSOS Suplente: NOEMIA DOS SANTOS SILVA

01 (um) REPRESENTANTE DO SETOR DA SAÚDE

Titular: VANEIDE APARECIDA VIEIRA Suplente: LAIS GONÇALVES PASSOS

Art. 2º - Conforme o Decreto nº4.785 de 05 de setembro de 2019, que nomeia a composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o Biênio 2019 -2021, esta composição terá duração até 05 DE SETEMBRO DE 2021.

Art. 3º -Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São João do Caiúá, em 12 de março de 2021

STEFAN TOMÉ PAUKA Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16 Rua José de Anchieta,1641 -Fone/Fax:(44)447.1122 -Cx. Postal 61 -CEP:87750-000-Alto Paraná-PR E-mail: pmalto@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

Decreto nº. 066/2021

Exonera Assessora Jurídica do Município e dá outras providências.

Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a partir do dia 15/03/2021, Liziane Batista de Araujo Marconi, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 10.379.298-3-SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 068.712.439-50, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica, nomeada através do Decreto nº 009/2021.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR., 12 de março de 2021.

Claudemir Joia Pereira Prefeito 17º Gestão Administrativa

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2021 ID: 2086/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

Table with contract details: DOCUMENTO: - Contrato; CONTRATANTE: - Município de Diamante do Norte - Paraná; CONTRATADA: - CHOCONTELLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES LTDA-ME; OBJETO: - Aquisição de Ovos de Páscoa para distribuição aos alunos das escolas municipais; VALOR DO CONTRATO: - R\$ 3.681,00 (três mil seiscentos e oitenta e um reais); CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - Os pagamentos serão efetuados a vista conforme a entrega do Objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal; PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA: - O prazo de entrega do objeto do presente Edital será de 20 (Vinte) dias, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo de vigência do objeto do presente Edital será de 90 (noventa) dias, após assinatura do Termo de Contrato.

Diamante do Norte - PR, 12 de março de 2021.

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR

RESOLUÇÃO Nº 03/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de Nova Aliança do Ivaí, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal 008/96 de 08/05/1996, alterada pela Lei 037/2010, considerando a deliberação da plenária realizada em 12 de março de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º: Aprovar o Plano de ação referente ao ano de 2021 no sistema SIFF referente ao repasse do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS destinados a cofinanciar o aprimoramento da gestão, programas, projetos e serviços socioassistenciais de caráter continuado.

ARTIGO 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 12 de março de 2021.

Zilvânia França da Silva Presidente do CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ - PARANÁ Rua Dom Pedro II, nº 400 - Caixa Postal nº 01 Fone: (44) 3448-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30 www.saojoaodocaiua.pr.gov.br E-mail: pjm@saajoaodocaiua.pr.gov.br CEP: 87.740-000 - São João do Caiúá - Paraná

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 5.030/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021, PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE NO DIA 10 DE MARÇO DE 2021, PÁGINA Nº 15

No Decreto nº 5.030/2021 referente ao acolhimento do Decreto Estadual 7.020 de 05 de Março de 2021, para fins de adequação e regulamentação das Instituições de Ensino, no âmbito do município de São João do Caiúá.

Onde se trata:

Art. 1º Permanecem suspensas as atividades extracurriculares presenciais da Rede Municipal e Estadual de Ensino de São João do Caiúá, assim como a Escola de Educação Básica São João do Caiúá na Modalidade de Educação Especial.

Art. 3º Os servidores municipais trabalharão internamente.

Leia-se corretamente:

Art. 1º Permanecem suspensas as aulas presenciais da Rede Municipal e Estadual de Ensino de São João do Caiúá, assim como a Escola de Educação Básica São João do Caiúá na Modalidade de Educação Especial.

Art. 3º. Os servidores da Administração Municipal trabalharão internamente.

Edifício da Prefeitura Municipal de São João do Caiúá - PR, 12 de março de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI Av. Rio de Janeiro, 479 - Centro - Fone/Fax (44) 3672-2176/3672-2365 Rondon - Paraná

RESOLUÇÃO Nº001/2021

Súmula: A Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Rondon-PR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1.321/2007 alterada e complementada pela Lei nº 1.790/2017 de 29/06/2017, conforme deliberação da plenária realizada em 12/03/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Rondon-PR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondon, 12 de Março de 2021.

Laura Regina Napoli Presidente do CMDPI



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163 CGC/MF 76975259-0001-10 Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2021 - PMSPPR EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 09/2021

O Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, torna público que na sala do Departamento de Licitações, localizada no Paço Municipal, sito na Avenida Paraná, 307, nesta cidade, realizar-se-á no dia 25/03/2021 (sexta-feira) às 09h00m, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93, Decretos Municipais nº. 187/2006 e 230 /2009, a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto:

OBJETIVO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados consultoria, orientação e treinamento de pessoal em relação à gestão de pessoal e ao RPPS do Município de São Pedro do Paraná, conforme descrito no ANEXO I - Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min ou através do telefone (44) 3464-1163 ou pelo e-mail: licitacao@saopedrodoparana.pr.gov.br

São Pedro do Paraná - PR, 12 de março de 2021.

ROSIELI CRISTINA DA SILVA Pregoeira

NELA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163 CGC/MF 76975259-0001-10 Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2021 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 10/2021 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) LOCAL

O Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, torna público que na sala do Departamento de Licitações, localizada no Paço Municipal, sito na Avenida Paraná, 307, nesta cidade, realizar-se-á no dia 26/03/2021 (Sexta-feira) às 09h00m, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) LOCAL, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93, Decretos Municipais nº. 187/2006 e 230/2009, da Lei Complementar 123/2006 com alteração dada pela Lei Complementar 147/2014 e Lei Municipal 51/201

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Magalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 – Fone/Fax (41)3435-1235/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87800-000

PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021 PROCESSO LICITATORIO Nº 12/2021.

Aos 12 dias de março de 2021, após a análise e julgamento da proposta e habilitação, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E EPIS PARA A DEMANDA DAS DEMAIS SECRETARIAS PARA SEREM UTILIZADOS NAS MEDIDAS PROTETIVAS DA COVID-19**, e não certificando a existência de recurso o Pregoeiro Fábio de Jesus Tinó, ADJUDICA os itens as empresas conforme abaixo:

A. D. DAMINELLI - EIRELI - CNPJ 10.749.758/0001-80

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Cateter periférico intravenoso 22G, agulha	UND	3.000	0,72	2.160,00
Luva cirúrgica estéril Nº 7-0 - Luva cirúrgica,	UND	500	1,45	725,00
Luva cirúrgica estéril Nº 7.5 - Luva cirúrgica,	UND	500	1,45	725,00
Fio Sutura Catgut simples 1,0 agulha 3,0 cm.	UND	24	3,56	85,44
Lençol descartável 70 cm x 50 cm - Papel lençol	UND	150	7,20	1.080,00
Conjunto (kit) de máscara para inalação. Máscara	UND	25	7,50	187,50
		Total:		4.962,94

AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - CNPJ 80.392.566/0001-45

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Curativo hidrocolóide Altamente Absorvente	UND	80	10,31	824,80
Fio Guia para intubação endotraqueal.	UND	10	40,84	408,40
		Total:		1.233,20

AL TERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ 00.802.002/0001-02

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Agulha descartável 26x1/2" (13x4,5)	UND	10.000	0,07	700,00
Aparelho para barbear descartável,	UND	600	0,76	456,00
Especulo Vaginal PEQUENO - Especulo vaginal	UND	400	0,94	376,00
Especulo Vaginal MÉDIO - Especulo vaginal	UND	1.800	0,97	1.746,00
Dispositivo para incontinência urinária tamanho	UND	500	1,05	525,00
Especulo Vaginal GRANDE - Especulo vaginal	UND	650	1,23	799,50
Anoscópio descartável.	UND	100	2,10	210,00
Eletrodos para ECG descartável – Siver TRACE –	UND	800	2,23	1.784,00
Dreno de Penrose Estéril Nº 2 – Dreno de penrose	UND	50	2,25	112,50
Dreno de Penrose Estéril Nº 4 - Dreno de penrose	UND	50	5,22	261,00

Bolsa de colostomia drenável opaca ou

Compressa Cirúrgica Hospitalar (Campo	UND	300	9,77	2.931,00
BISTURI CIRCULAR - PUNCH	UND	400	23,64	9.456,00
DERMATOLÓGICO ESTÉRIL DESCARTÁVEL 04	UND	12	51,29	615,48
Termometro digital para geladeira e freezer	UND	40	108,15	4.326,00
Onoscópio de fibra óptica mini 3000 F.O.2,5V	UND	2	332,50	665,00
		Total:		24.963,48

CIRÚRGICA ITAMBÉ - EIRELI - ME - CNPJ 26.847.096/0001-11

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Hipoclorito de sódio 2,5% (cloro ático estabilizado)	UND	800,00	2,40	1.920,00
		Total:		1.920,00

GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 17.472.278/0001-64

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Escalpe Nº 21 - Cateter para infusão intravenosa	UND	1.500,00	0,19	285,00
Cateter periférico intravenoso 18G, agulha	UND	250,00	0,71	177,50
Tomocirinha 3 vias descartável com tampa -	UND	3.000,00	0,75	2.250,00
Cateter Nasal de O2 Tipo Óculos - Cateter nasal	UND	400,00	0,80	320,00
Cotimete (hastes flexíveis) em algodão nas duas	UND	100,00	0,95	95,00
Equipo de infusão microgotas - Equipamento para soro	UND	400,00	1,42	568,00
Avental descartável manga longa	UND	600,00	3,20	1.920,00
Adutora de gesso 20cm	UND	100,00	3,48	348,00
Compressa de Gaze Hidrófila 13 Fios	UND	2.500,00	15,25	38.125,00
Alcool Etílico gel 70%. Galão com 5 litros.	UND	105,00	35,60	3.738,00
		Total:		47.826,50

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI - ME - CNPJ 23.121.920/0001-63

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Algodão ortopédico 10 cm de largura x 1,80m de comprimento.BR 0448246	UND	150,00	0,70	105,00
Algodão ortopédico 15 cm - Atadura de algodão ortopédico	UND	300,00	0,70	210,00
Algodão ortopédico 12cm de largura x 1,80m de comprimento	UND	150,00	0,85	127,50
Algodão ortopédico 20cm de largura x 1,80m de comprimento	UND	300,00	1,40	420,00
Fio Sutura Catgut simples 0,0 agulha 4,0 cm.	UND	24,00	3,77	90,48
		Total:		952,98

MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME - CNPJ 21.484.336/0001-47

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Máscara cirúrgica descartável com elástico -	UND	500,00	15,00	7.500,00
		Total:		7.500,00

PLENA MÉDICA HOSPITALAR - EIRELI - CNPJ 29.032.903/0001-36

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Agulha descartável 23Gx1" (25x06) -	UND	500	0,09	45,00
Agulha descartável 22Gx1" (25x07) -	UND	15.000	0,09	1.350,00
Agulhas descartáveis 18Gx1 1/2" (40x12) -	UND	20.000	0,09	1.800,00
Seringa descartável 03 mL - Seringa descartável	UND	6.000	0,16	960,00
Seringa descartável 05mL - Seringa descartável,	UND	8.000	0,19	1.520,00
Seringa descartável 1 mL - Seringa descartável	UND	3.000	0,25	750,00
Seringa descartável 10mL - Seringa descartável,	UND	10.000	0,26	2.600,00
Lâmina de bisturi Nº 11 - Lâmina estéril para	UND	500	0,29	145,00
Lâmina de bisturi Nº 12 - Lâmina estéril para	UND	500	0,29	145,00
Lâmina de bisturi Nº 22 - Lâmina estéril para	UND	600	0,29	174,00
Pinça Quirurgicalisele 5 - Tesse para	UND	400	0,30	120,00
Lâmina de bisturi Nº 15 - Lâmina estéril para	UND	600	0,30	180,00
Lâmina de bisturi Nº 23 - Lâmina estéril para	UND	600	0,31	186,00
Lâmina de bisturi Nº 24 - Lâmina estéril para	UND	600	0,31	186,00
Atadura de crepe 10 cm -	UND	3.000	0,43	1.290,00
Seringa descartável 20mL - Seringa descartável,	UND	6.000	0,44	2.640,00
Atadura de crepe 12 cm	UND	3.600	0,47	1.692,00
Atadura de crepe 15 cm	UND	3.600	0,53	1.908,00
Saco de lixo hospitalar 100 litros - Saco para lixo	UND	5.000	0,62	3.100,00
Algodão ortopédico 08 cm	UND	150	0,65	97,50
Cateter periférico intravenoso 20G, agulha	UND	2.000	0,74	1.480,00
Sonda nasogastrica longa Nº 14 - Sonda	UND	40	0,79	31,60
Sonda nasogastrica longa Nº 16 - Sonda	UND	40	0,80	32,00
Sonda nasogastrica longa Nº 17 - Sonda	UND	5.500	0,80	4.400,00
Sonda nasogastrica longa Nº 18 - Sonda	UND	40	0,85	34,00
Equipo de infusão macrogotas - Equipamento para soro	UND	10.000	0,88	8.800,00
Sonda nasogastrica longa Nº 20 - Sonda	UND	40	0,90	36,00
Atadura de gesso 08 cm	UND	50	0,95	47,50
Atadura de crepe 20 cm	UND	1.200	1,03	1.236,00
Fralda descartável uso adulto/gêriatrico tamanho	UND	3.000	1,26	3.780,00
Luva cirúrgica estéril Nº 8.0 - Luva cirúrgica,	UND	200	1,60	320,00
Atadura de gesso 12 cm	UND	50	1,79	89,50
Máscara de proteção N95 - PFF2 (tuberculose).	UND	100	1,89	189,00

Micropore 25 mm x 10 m - Prática e eficiente, a fita	UND	300	1,92	576,00
Atadura de gesso 15 cm	UND	150	2,17	325,50
Seringa descartável 60mL - Seringa descartável,	UND	100	2,22	222,00
Equipo de transfusão sanguínea - Equipamento para	UND	80	2,65	212,00
Fita adesiva hospitalar - crepe.	UND	400	2,71	1.084,00
CÂNULA DE GUEDEL Nº 3 - Cânula em PVC.	UND	5	2,90	14,50
CÂNULA DE GUEDEL Nº 4 - Cânula em PVC.	UND	5	2,90	14,50
CÂNULA DE GUEDEL Nº 1 - Cânula em PVC.	UND	5	2,95	14,75
CÂNULA DE GUEDEL Nº 2 - Cânula em PVC.	UND	5	2,95	14,75
CÂNULA DE GUEDEL Nº 5 - Cânula em PVC.	UND	5	2,95	14,75
CÂNULA DE GUEDEL Nº 6 - Cânula em PVC.	UND	5	2,95	14,75
Fita de autoclave 19 mm x 30m.	UND	60	2,96	177,60
Micropore 50 mm x 10 m - Prática e eficiente, a fita	UND	800	3,59	2.872,00
Água oxigenada 10 volumes. Frasco com 1000 mL	UND	150	3,72	558,00
Alcool Etílico 70 % - Frasco plástico com 1000 mL.	UND	2.750	4,89	13.447,50
TUBO DE LATEX N 200 - GARROTE - Tubo de látex nº 200	UND	50	6,11	305,50
Esparradrapo 10cm x 4,5 cm - Esparradrapo 10,0cm	UND	800	6,71	5.368,00
Formaldeído (formol) 10%. Frasco com 1.000mL.	UND	2	8,00	16,00
Conjunto (kit) de máscara para inalação	UND	25	9,85	246,25
TENTACANULA - Material confeccionado em Aço Inox. Material	UND	5	11,30	56,50
Pinça anatómica dente de rato. Tamanho: 12 cm. Confeccionada em aço inoxidável AISI - 420. Acondicionada em embalagem plástica individual, constando os dados de identificação e procedência.	UND	12	13,70	164,40
Touca hospitalar com elástico. Confeccionado em UND 50 13,78 689,00				
Colar cervical resgate com regulagem.	UND	4	14,00	56,00
Colar cervical resgate com regulagem, confeccionado em poliuretano de alta densidade, permitindo uma maior resistência e apoio.	UND	4	14,00	56,00
Detegente enzimático. Frasco com 1000mL.	UND	80	16,19	1.295,20
TERMOMETRO CLINICO DIGITAL COM ESCALA	UND	50	17,05	852,50
Vaselina líquida 100% - fr. 1L	UND	4	17,21	68,84
Digliconato de Clorexidina 2% - Solução alcoólica	UND	6	18,90	113,40
Benzina retificada - Frasco com 1000mL.	UND	4	19,04	76,16
Máscara de alta concentração de oxigênio	UND	15	19,90	298,50
Máscara de alta concentração de oxigênio	UND	24	21,00	504,00
Bolsa de Urostomia transparente - Bolsa com	UND	150	23,29	3.508,50
Pinça Kocher RETA. Tamanho 12 cm. Confeccionada em aço inoxidável. Acondicionada em embalagem plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade.	UND	12	25,00	300,00

identificação e procedência.				
Tesoura Matzebaum 12 cm CURVA confeccionada em aço inoxidável AISI - 420. Tamanho: 12 cm. Acondicionada em embalagem plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade.	UND	12	33,85	406,20
Tesoura Matzebaum 12 cm RETA confeccionada em aço inoxidável AISI - 420. Tamanho: 12 cm. Acondicionada em embalagem plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade.	UND	12	33,85	406,20
Tesoura Mayo Stille CURVA. Tamanho 15 cm. Confeccionada em aço inoxidável AISI - 420. Acondicionada em embalagem plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade.	UND	12	33,85	406,20
Tesoura Mayo Stille RETA. Tamanho 15 cm. Confeccionada em aço inoxidável AISI - 420. Acondicionada em embalagem plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade.	UND	12	35,00	420,00
Tesoura Mayo Stille RETA. Tamanho 17 cm. Confeccionada em aço inoxidável AISI - 420. Acondicionada em embalagem plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade.	UND	5	42,17	210,85
Estetoscópio tamanho adulto. Especificações	UND	40	52,90	2.116,00
Papel Grau Cirúrgico. Apresentação ENVELOPE	UND	40	56,82	2.272,80
Bandeja para uso hospitalar.	UND	2	59,00	118,00
Esfigmomanômetro aneróide. Montagem de	UND	50	66,90	3.345,00
Esfigmomanômetro aneróide.	UND	1	69,90	69,90
Papel Grau Cirúrgico. Apresentação ENVELOPE	UND	40	86,26	3.450,40
Papel Grau Cirúrgico. Apresentação ENVELOPE	UND	45	95,23	4.285,35
Esfigmomanômetro aneróide.	UND	3	99,90	299,70
Bacia confeccionada em aço inox com 40cm de	UND	5	116,50	582,50
Maca de resgate tipo prancha - Prancha longa em	UND	3	383,00	1.149,00
PA para desfibrilador (DEA) - Tipo eletrodo.	UND	12	429,80	5.157,60
		Total:		100.029,15

PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA - CNPJ 02.816.696/0001-54

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
-----------	-------	--------	-----------------	-----------------

Algodão hidrófilo em manta	UND	500	10,00	5.000,00
		Total:		5.000,00

RANGEL HOSPITALAR - EIRELI - EPP - CNPJ 29.907.666/0001-00

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Compressa de gaze estéril hidrófila 100% algodão.	UND	8.000	0,48	3.840,00
		Total:		3.840,00

VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI - CNPJ 32.635.445/0001-34

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Tampa protetora de vedação para conector luer	UND	8.000	0,20	1.600,00
Escalpe Nº 19 - Cateter para infusão intravenosa	UND	200	0,22	44,00
Escalpe Nº 23 - Cateter para infusão intravenosa	UND	1.500	0,22	330,00
Escalpe Nº 25 - Cateter para infusão intravenosa	UND	800	0,23	184,00
Escalpe Nº 27 - Cateter para infusão intravenosa	UND	300	0,26	78,00
Coletor de urina infantil descartável UNISSEX	UND	100	0,46	46,00
Sonda uretral Nº 12 - Sonda uretral descartável nº	UND	200	0,49	98,00
CLAMP UMBILICAL ESTÉRIL - Clamp umbilical	UND	100	0,51	51,00
Cateter aspiração traqueal Nº 06 - Cateter de	UND	30	0,55	16,50
Cateter aspiração traqueal Nº 04 - Cateter de	UND	30	0,56	16,80
Cateter aspiração traqueal Nº 08 - Cateter de	UND	30	0,58	17,40
Sonda uretral Nº 08 - Sonda uretral descartável nº	UND	30	0,58	17,40
Cateter aspiração traqueal Nº 10 - Cateter de	UND	30	0,60	18,00
Sonda uretral Nº 10 - Sonda uretral descartável nº	UND	30	0,60	18,00

IAPOSENTADOS E PENSIONISTAS

MP que amplia margem do crédito consignado deve injetar R\$ 100 bilhões na economia

Pesquisa realizada pelo Inaf mostra que a maioria deve usar o limite extra para pagar contas, dívidas e comprar alimentos

A aprovação da Medida Provisória 1006/20, que amplia de 35% para 40% a margem de empréstimo consignado para segurados do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) deve injetar cerca de R\$ 100 bilhões na economia, até o final do ano. A estimativa é do Inaf (Instituto Nacional do Agente Financeiro).

A MP foi aprovada na Câmara dos Deputados na última segunda-feira, 8/3, e no Senado na quarta-feira, 10/3. Além dos aposentados e pensionistas do INSS, a medida bene-

ficiará servidores públicos ativos e inativos e militares.

Para Yasmin Melo, presidente do Inaf e idealizadora do movimento Gigantes do Consignado, com a ampliação da margem, muitas pessoas que têm dívidas com juros altos poderão trocá-las pelo consignado, que têm taxas menores. "Há um grande número de trabalhadores endividados e sem acesso a crédito barato por conta dos reflexos da pandemia, como o desemprego. O aumento da margem vai ajudar diversos setores a

movimentar a economia", avalia Yasmin.

Pesquisa realizada pelo Inaf perguntou aos aposentados o que eles pretendiam fazer com o recurso extra. Pagamento de contas essenciais, de dívidas, compra de alimentos, de remédios e ajuda a familiares que perderam o emprego na crise foram as principais respostas citadas. Em 2020, uma petição solicitando o aumento da margem de crédito consignado reuniu mais de 20 mil assinaturas.

O crédito consignado

tem uma das menores taxas de juros do mercado, os prazos para pagamento são mais longos e sua contratação é muito mais rápida já que o banco tem a garantia do recebimento.

Dos 40%, cinco pontos percentuais devem ser destinados para saque ou pagamento da fatura do cartão de crédito. O prazo limite para as novas contratações, que tinha acabado em 31 de dezembro de 2020, passará a ser 31 de dezembro de 2021.

De acordo com o INAF, o Brasil tem mais de 1,5

Foto: Divulgação



Yasmin Melo: "Aumento da margem vai ajudar diversos setores a movimentar a economia"

milhão de correspondentes bancários. O setor é responsável por quase

50% do crédito consignado liberado no país.

IMPOSTO DE RENDA

Cartórios do Paraná passam a recepcionar procurações para acesso os serviços digitais da Receita Federal

Cidadãos que necessitam da 2ª via de suas Declarações de Imposto de Renda ou outros documentos da Receita Federal do Brasil (RFB), e não possuem certificados digitais para utilizar a plataforma de serviços do Órgão, podem agora se dirigir a qualquer um dos 525 Cartórios de Registro Civil presentes em todos os municípios do Paraná para outorgar procuração a pessoa de sua con-

finança, que possua acesso a certificado digital, para agir em seu nome e solicitar documentos perante a Receita.

A novidade se dá dias depois da abertura do prazo para fazer a Declaração do Imposto de Renda 2021, momento em que muitas pessoas necessitam de diversos documentos originários da própria Receita, como a declaração do ano anterior, para preencherem o formulário anual.

Neste ano, a declaração poderá ser entregue até o dia 30 de abril e atinge todos aqueles que receberam um total de rendimentos tributáveis (salário, bônus na empresa etc) igual ou maior a R\$ 28.559,70 em 2020.

O novo convênio firmado entre a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) tem como base a Lei Federal nº 13.484/17, que transformou os Cartórios de Registro Civil, presentes em todos os municípios e distritos do País, em Ofícios da Cidadania, podendo realizar parcerias com Órgãos Públicos para a solicitação e entrega de documentos de

identificação.

Para emitir essa procuração e ter acesso ao sistema e-CAC da Receita Federal, o usuário deverá acessar o site da Receita Federal (www.receita.economia.gov.br) e preencher o documento, indicando quais serviços o procurador poderá acessar, ou indicar todos os serviços. Com o documento preenchido, basta se dirigir ao Cartório de Registro Civil mais próximo, que fará a validação do documento e o enviará à Receita. O processo até a liberação do procurador poderá ser acompanhado eletronicamente pelo usuário.

Para a presidente do Instituto do Registro Civil das Pessoas Naturais

do Estado do Paraná (IR-PEN), Elizabete Regina Vedovatto, a presença dos cartórios em todos os municípios do Estado é uma facilidade que começa a ser melhor explorada pelo Poder Público. "No Paraná temos mais de 500 cartórios que poderão imediatamente atender o cidadão com esse novo serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais e a Receita Federal, que amplia com isso, também, o distanciamento social neste período tão crítico".

Para a Receita Federal do Brasil (RFB), o convênio amplia em quase 1.710% sua rede de atendimento no Estado, até então composta por 29 unidades físicas. Segundo o José Humber-

to Valentino Vieira, coordenador-Geral de Atendimento da RFB, "esta parceria, este trabalho colaborativo oferece ótimas perspectivas para a oferta de serviços públicos, possibilitando mais alternativas para que a população possa ser assistida pelos serviços prestados pela Receita Federal do Brasil".

Para fins de sustentabilidade dos serviços prestados, os Cartórios de Registro Civil poderão cobrar do solicitante uma tarifa no valor de R\$ 14,00. Já os principais serviços feitos em Cartórios permanecem gratuitos: inscrição no CPF realizada no ato do registro de nascimento e cancelamento no caso de óbito.

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021-PML
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2021-PML
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratificação

A Secretária Municipal de Saúde, em solicitação dirigida a este Gabinete, alega a necessidade da elaboração de processo de Inexigibilidade de Licitação, para atendimento às exigências legais e validação do processo referente ao Edital de Chamamento Público para fins de Credenciamento nº. 001/2021-PML, que tem o objetivo da contratação de pessoas jurídicas ou físicas para a prestação de serviços complementares de profissionais de saúde, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme referido edital.

Acolhendo a solicitação em epígrafe, bem como os pareceres técnicos, no qual demonstra viabilidade do pleiteado, nos Termos do "caput" do Artigo 25, da Lei 8.666/93,

AUTORIZO a contratação direta da profissional abaixo, para atendimento dos serviços constantes nos quadros abaixo, de acordo com toda documentação integrante do Edital de Chamamento Público para fins de Credenciamento nº. 001/2021-PML, para a prestação de serviços de fisioterapia, conforme segue:

- Cléber Pereira Vial, devidamente inscrita no CPF sob nº. 006.979.999-71, para a prestação de médico clínico geral. Os serviços deste credenciamento, serão remunerados por valores fixados, conforme a seguir:

Local da Prestação dos Serviços: Os serviços objetos do presente Chamamento Público, poderão ser prestados em todas as Unidades de Saúde do Município, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade

ITEM	GRADUAÇÃO PROFISSIONAL	VALOR UNIT MENSAL POR PROFISSIONAL R\$	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL POR PROFISSIONAL	PERÍODO MESES	VALOR TOTAL R\$
01	Médico Clínico Geral	9.273,82	01	20 horas	06	55.642,92

O Contrato a ser celebrado terá vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

As despesas decorrentes do pagamento da licitação empresa, correrão por conta da de dotação orçamentária própria, conforme a seguir:

10.007.10.301.0025.2053.3.1.90.13.00.00 - 01000 - Obrigações Patronais
10.007.10.301.0025.2053.3.1.90.13.00.00 - 01303 - Obrigações Patronais
10.007.10.301.0025.2053.3.1.90.36.00.00 - 01000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
10.007.10.301.0025.2053.3.1.90.36.00.00 - 01303 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
10.007.10.301.0025.2053.3.1.90.39.00.00 - 01000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
10.007.10.301.0025.2053.3.1.90.39.00.00 - 01303 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
10.007.10.302.0025.2057.3.1.90.13.00.00 - 01000 - Obrigações Patronais
10.007.10.302.0025.2057.3.1.90.13.00.00 - 01303 - Obrigações Patronais

10.007.10.302.0025.2057.3.1.90.34.00.00 - 01303 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
10.007.10.302.0025.2057.3.1.90.34.00.00 - 01000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
10.007.10.302.0025.2057.3.1.90.36.00.00 - 01000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
10.007.10.302.0025.2057.3.1.90.36.00.00 - 01303 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
10.007.10.302.0025.2057.3.1.90.39.00.00 - 01000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
10.007.10.302.0025.2057.3.1.90.39.00.00 - 01303 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 1161, 1162, 1185, 1186, 1341, 1342, 1361, 1362, 1365, 1366, 1369, 1370.

Cumpra-se.

Loanda-Pr., 12 de março de 2021.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021-PML
PROCESSO Nº. 38/2021-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de soluções parenterais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: 31 de março de 2021 às 09:00, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 148.960,00 cento e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta reais)

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 12 de março de 2021.

José Maria Pereira Fernandes
Prefeito Municipal

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021-PML
PROCESSO Nº. 39/2021-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de protetor solar e repelente, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: 31 de março de 2021 às 14:00, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais)

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 12 de março de 2021.

José Maria Pereira Fernandes
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA N.º 01/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021 - RECURSO I

No dia 12 de março, do ano de dois mil e vinte e um, às 09:00 horas reuniu-se na sede da Prefeitura de Nova Aliança do Ivaí/PR os membros da Comissão de Aplicação e Execução do Processo Seletivo Simplificado 01/2021, composto por **Ederson Elefitt da Silva** (Presidente), **Nicoli Ferreira Muzio** (Membro), **Anderson Nostalis** (Membro), **Josemere Aparecida Cesar** (Membro), conforme Decreto n.º 13/2021, para a análise de recurso interposto ao EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021, publicado no Diário Oficial do Município em 09/03/2021.

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Insurge-se com o presente recurso a Recorrente sobre os itens 6.4.1, 6.4.2, e 6.5, do referido edital para o fim de que seja considerado válido qualquer período de exercício de magistério e não somente os últimos 10 (dez) anos.

Considerando que as exigências do edital não atentam contra o Princípio Constitucional da ampla acessibilidade aos cargos públicos, conforme estabelece o inciso I, do art. 37, da Constituição Federal, bem como não houve afronta ao Princípio da Isonomia, ou a prática de qualquer ato abusivo ou ilegal.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, RATIFICA-SE o presente EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021, mantendo-se em sua íntegra.

Nova Aliança do Ivaí, 12 de março de 2021.

Ederson Elefitt da Silva
Presidente

Nicoli Ferreira Muzio
Membro

Josemere Aparecida Cesar
Membro

Anderson Nostalis
Membro

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Atividades do presente, a **UNIMED DE PARANAVAI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.076.069/0001-09, com sede na Av. Rio Grande do Norte, nº 1428 - CEP: 87.701-020, Centro, na cidade de Paranavai-PR, operadora registrada na ANS sob o nº 320862, vem com o devido respeito e atenção, **NOTIFICAR**, o beneficiário devidamente cadastrado no CPF 015.664.529-**, cadastrado junto a esta Operadora de Planos de Saúde sob o nº 648660000 acerca da **suspensão e/ou rescisão unilateral do contrato**, por não pagamento da mensalidade por período superior a 60 (sessenta) dias. O não pagamento no prazo de 05 (cinco) dias caracterizará Rescisão Unilateral do Contrato Individual, conforme determina o Artigo 13, Parágrafo Único, inciso II da Lei 9.656/98.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Atividades do presente, a **UNIMED DE PARANAVAI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.076.069/0001-09, com sede na Av. Rio Grande do Norte, nº 1428 - CEP: 87.701-020, Centro, na cidade de Paranavai-PR, operadora registrada na ANS sob o nº 320862, vem com o devido respeito e atenção, **NOTIFICAR**, o beneficiário devidamente cadastrado no CPF 098.050.649-** cadastrado junto a esta Operadora de Planos de Saúde sob o nº 1882040000 acerca da **suspensão e/ou rescisão unilateral do contrato**, por não pagamento da mensalidade por período superior a 60 (sessenta) dias. O não pagamento no prazo de 05 (cinco) dias caracterizará Rescisão Unilateral do Contrato Individual, conforme determina o Artigo 13, Parágrafo Único, inciso II da Lei 9.656/98.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PARANAVAI DO NORTE - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rui Barbosa, nº 944 - Centro - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-1588
Paranavai do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 09.198.589/0001-10
e-mail: saude@fms.com.br, site: www.paranavainorte.pr.gov.br

PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO: 514/2021 APENSADO AO PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 3462/2020.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2020
CREDENCIAMENTO 02/2020
1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 12/2021

O MUNICÍPIO DE PARANAVAI DO NORTE (PR), inscrito no CNPJ 75.476.556/0001-58, com sede na Avenida Tapsjara, s.º 88, Centro, CEP 87780-000, neste ato representado pelo Prefeito do Município, o Sr. Carlos Alberto Vizotto, portador da Cédula de Identidade RG nº 930.047-3/SSP/PR e CPF 464.266.989-20, residente à Rua Rocha Pombo, nº 25 - Centro, no Município de Paranavai do Norte, Estado do Paraná de acordo com suas atribuições legais que lhe confere a LOM - Lei Orgânica Municipal, artigo nº 17, Inciso XIII e artigo nº 55, inciso IX, através do outro lado **Aparecida Carina da Silva**, portadora da Cédula de Identidade 6.842.467-4 e do CPF 027.167.969-71 residente e domiciliada na Rua Saccia, 378 no Residencial Pacheco na cidade de Paranavai do Norte estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2021 e EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 03/2020**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

Todas as Cláusulas permanecem inalteradas com exceção da CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DO PAGAMENTO que passa a vigorar com a seguinte Redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DO PAGAMENTO:
Fica aditado ao contrato o valor de R\$ 861,51 (oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) que corresponde 03 parcelas de R\$ 287,17 (duzentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos).

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença dos testemunhas abaixo.

Paranavai do Norte, 12 de março de 2021.

Município de Paranavai do Norte
CONTRATANTE
Carlos Alberto Vizotto

Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE
Evelin Tanikawa de Oliveira

Aparecida Carina da Silva
CONTRATADA

Elsangela Dias de Oliveira
FISCAL DO CONTRATO